



## GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/CINDERONDÔNIA/2023

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, torna público o APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/CINDERONDÔNIA/2023, firmado com a empresa EMERSON ARAUJO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.313.034/0001-22, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO.

**Objeto do Apostilamento:** Reajuste do valor do aluguel, com base no índice IPCA/IBGE, conforme Cláusula Nona do Contrato, referente ao período de março/2024 a fevereiro/2025.

**Valor Anterior:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais.

**Valor Atualizado:** R\$ 25.214,40 (vinte e cinco mil, duzentos e quatorze reais e quarenta centavos) mensais.

**Fundamentação Legal:** Cláusula Nona do Contrato de Locação nº 001/CINDERONDÔNIA/2023.

**Data do Apostilamento:** 10/04/2025.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Porto Velho/RO, [Data do Sistema].

WILLIAN LUIZ PEREIRA  
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 37130

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

### GABINETE DO PREFEITO

Contrato n.º 029/2025/PMC

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CABIXI-RO**, por intermédio do CINDE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº22.855/0001-20, com sede na Av. Tamoios, nº4031, Bairro: Centro, representada pelo Sr Silvano Ascari de Almeida, Prefeito Municipal portador do CPF nº 784.740.352-87.

**CONTRATADA: FACILITI RO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA** Pessoa Jurídica De Direito Privado, Situada Na AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 4924, SALA B - CENTRO, ROLIM DE MOURA-RO CEP: 76.940-000, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 30.935.873/0001-57, Neste Ato Representada Por Seu Proprietário, Sr. EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES; NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA. Pessoa Jurídica De Direito Privado, Situada Na RUA JOSÉ CAMACHO, Nº 1308, SALA 01 - SÃO JOÃO BOSCO, PORTO VELHO-RO CEP: 76.803-708, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 13.674.500/0001-50, Neste Ato Representada Por Seu Proprietário, Sr. MAICON DIEGO DOS SANTOS, Doravante Denominado **FORNECEDOR**.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - LEI 14.133/, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado com base na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000020/2024**, resultante do **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 90018/2024** promovido pelo **Consórcio Inter federativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA** vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº **1-579/2025/SEMOSP**, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - LEI 14.133/2021- (11 POSTO AUXILIAR OPERACIONAL COM INSALUBRIDADE) - REGIÃO VII (CRON 3972), nas condições estabelecidas conforme autorização de ID:195656 parte integrante deste instrumento.

1.2. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação Registro de Preço, Pregão Eletrônico Nº 90018/2024, e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O Prazo da Vigência do contrato será no período de 6(seis)meses, a contar da data do contrato conforme estabelecidos no Termo de Referência.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- **Projeto atividade:** 2048 Manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- **Natureza de despesa:** 33.90.39 Serviço de terceiros pessoa jurídica
- **Ficha:** 387
- **Valor:** R\$ 325.818,90 (trezentos e vinte e cinco mil oitocentos e dezoito reais e noventa centavos)

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através do MUNICÍPIO DE CABIXI providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Colorado do Oeste/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que porventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pelo MUNICÍPIO DE CABIXI.

Cabixi-RO, 09 de abril de 2025.

**SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES**  
**CONTRATADA**

Protocolo 37064

Contrato n.º 031/2025/PMC

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CABIXI-RO**, por intermédio do CINDE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.855/0001-20, com sede na Av. Tamoios, nº 4031, Bairro: Centro, representada pelo Sr Silvano Ascari de Almeida, Prefeito Municipal portador do CPF nº 784.740.352-87.

**CONTRATADA: FACILITI RO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA** Pessoa Jurídica De Direito Privado, Situada Na AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 4924, SALA B - CENTRO, ROLIM DE MOURA-RO CEP: 76.940-000, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 30.935.873/0001-57, Neste Ato Representada Por Seu Proprietário, Sr. EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES; NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA. Pessoa Jurídica De Direito Privado, Situada Na RUA JOSÉ CAMACHO, Nº 1308, SALA 01 - SÃO JOÃO BOSCO, PORTO VELHO-RO CEP: 76.803-708, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 13.674.500/0001-50, Neste Ato Representada Por Seu Proprietário, Sr. MAICON DIEGO DOS SANTOS, Doravante Denominado **FORNECEDOR**.

**Os Contratantes celebram**, por força do presente instrumento, CONTRATO de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - LEI 14.133/, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado com base na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000020/2024**, resultante do **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 90018/2024** promovido pelo **Consórcio Inter federativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA** vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº **1-582/2025/SEMUSA**, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - LEI 14.133/2021- (4 POSTO AUXILIAR OPERACIONAL COM INSALUBRIDADE) - REGIÃO VII (CRON 3972), nas condições estabelecidas conforme autorização de ID:195803 parte integrante deste instrumento.

1.2. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação Registro de Preço, Pregão Eletrônico Nº 90018/2024, e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O Prazo da Vigência do contrato será no período de 6(seis)meses, a contar da data do contrato conforme estabelecidos no Termo de Referência.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- Projeto atividade: 2021 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- Natureza de despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
- Ficha: 388
- Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através do MUNICÍPIO DE CABIXI providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Colorado do Oeste/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que porventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pelo MUNICÍPIO DE CABIXI.

Cabixi, 09 de abril de 2025

**SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES**  
**CONTRATADA**

Protocolo 37066

RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES  
Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 002/2025/PMC  
Processo Administrativo n.º 1-0414/2025/GABPREF

O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal nº 161, de 25 de março de 2025, no uso de suas atribuições legais, torna pública o **RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES** do Edital do **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025/PMC**, para provimento dos cargos abaixo relacionados:

Insc.:	Nome:	Data de Nasc.:	Cargo pretendido:	Situação:	*Motivo Indeferimento:
001	BRUNO HOLBACH DE OLIVEIRA	30/09/2000	Operador de Máquinas	INDEFERIDA	*Não apresentou a CNH exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
002	ELIEL HOFFOMAN ALVES	18/09/1990	Operador de Máquinas	DEFERIDA	
003	ISAIAS FELISBERTO PEREIRA	16/12/1998	Operador de Máquinas	INDEFERIDA	*Não apresentou a CNH exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
004	WAGNER JOSE BERNARDES JUNIOR	27/03/1982	Operador de Máquinas	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
005	ANDRE ALVES PIMENTA	22/10/1996	Operador de Máquinas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
006	GENIVALDO OLIVEIRA PEREIRA	13/07/1983	Operador de Máquinas	DEFERIDA	
007	LUCAS DOS SANTOS DE FAVERI	31/03/1999	Operador de Máquinas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
008	CLAIR PRESTES DE OLIVEIRA	15/04/1965	Operador de Máquinas	DEFERIDA	
009	ERICK KAUAN NUNES	08/03/2001	Operador de Máquinas	DEFERIDA	
010	LUCAS ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA	18/04/1995	Operador de Máquinas	DEFERIDA	
011	ADENILSON PEREIRA GARCIA	16/01/1982	Operador de Máquinas	DEFERIDA	
012	RUDINEI BACK	18/11/1973	Operador de Máquinas	DEFERIDA	
013	ADENILSON ANÁSTÁCIO SILVA	15/09/1981	Operador de Máquinas	DEFERIDA	
014	CICERO AMARO DA SILVA	05/06/1976	Operador de Máquinas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
015	WILLIAN PENGA DA SILVA	20/04/1998	Operador de Máquinas	DEFERIDA	
016	HEITOR DAL AQUA	28/01/1967	Operador de Máquinas	DEFERIDA	
017	MARCIO ROBERTO MARINI DE SOUSA	06/07/1995	Operador de Máquinas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
018	PEDRO RICARDO GERLACH DE CARLI	21/07/1988	Operador de Máquinas	DEFERIDA	
019	RUBICLEI ESDRAS PEREIRA MACKOVIK	04/10/1987	Operador de Máquinas	DEFERIDA	
020	MARCILEI AUGUSTO LOPES	09/07/1983	Operador de Máquinas	DEFERIDA	
021	TIAGO DE OLIVEIRA ALVES	17/07/1991	Operador de Máquinas	DEFERIDA	
022	RENATO RONIS FERREIRA	13/03/1985	Operador de Máquinas	DEFERIDA	
023	SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA	21/06/1993	Operador de Máquinas	DEFERIDA	
024	ADENILSON SATIRO DE MORAIS	08/03/1999	Operador de Máquinas	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
025	ZAQUEU MARÇAL MENDES	11/04/1986	Operador de Máquinas	INDEFERIDA	*Não apresentou a CNH exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
026	HEMERSON MARTINS DALÉCIO	10/03/1985	Operador de Máquinas	DEFERIDA	
027	MARIO ORTIZ GARCIA	02/08/1973	Operador de Máquinas	INDEFERIDA	*Não apresentou a CNH exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
028	PAULO CESAR DE OLIVERA DA SILVA	24/04/1990	Operador de Máquinas		
029	MILTON ANTUNES DA SILVA JUNIOR	15/07/1985	Operador de Motoniveladora	DEFERIDA	
030	LUCAS ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA	18/04/1995	Operador de Motoniveladora	DEFERIDA	
031	WILLIAN PENGA DA SILVA	20/04/1998	Operador de Motoniveladora	DEFERIDA	
032	DIRCEU SILVA DOS SANTOS	05/11/1973	Operador de Motoniveladora	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
033	JOSE OSCAR SILVA	19/03/1977	Operador de Motoniveladora	DEFERIDA	
034	PEDRO RICARDO GERLACH DE CARLI	21/07/1988	Operador de Motoniveladora	DEFERIDA	
035	RUBICLEI ESDRAS PEREIRA MACKOVIK	04/10/1987	Operador de Motoniveladora	DEFERIDA	
036	MARCILEI AUGUSTO LOPES	09/07/1983	Operador de Motoniveladora	DEFERIDA	
037	TIAGO DE OLIVEIRA ALVES	17/07/1991	Operador de Motoniveladora	DEFERIDA	
038	SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA	21/06/1993	Operador de Motoniveladora	DEFERIDA	
039	CARLOS EDUARDO REZENDE CAMPELO	29/08/1998	Operador de Motoniveladora	DEFERIDA	
040	MATEUS DOS SANTOS LEITE	03/04/1997	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
041	WESLEY DHONES RODRIGUES LOPES	18/10/1994	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
042	ELIEL HOFFOMAN ALVES	18/09/1990	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
043	ISAIAS FELISBERTO PEREIRA	16/12/1998	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	INDEFERIDA	*Não apresentou a CNH exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
044	LUCAS LOPES DE SOUZA	28/11/1995	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
045	HEITOR DAL AQUA	28/01/1967	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
046	VALDENIR DA SILVA	19/12/1980	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
047	ALEXANDRE DOS ANJOS	27/04/1977	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
048	ENOQUE FERNANDES BATISTA	15/05/1977	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
049	CLAIR PRESTES DE OLIVEIRA	15/04/1965	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
050	SERGIO REZENDE DE FREITAS	13/11/1980	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
051	DEVANIR MARAFON	25/01/1984	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	

052	GELTERSON RODRIGO	17/12/1991	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
053	ELIOMAR MUNIZ DE SOUZA NICOLETI	19/01/1978	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
054	ERICK KAUAN NUNES	08/03/2001	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
055	LUCAS ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA	18/04/1995	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
056	VALDETE FERREIRA DO AMARAL	17/12/1972	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
057	ADENILSON PEREIRA GARCIA	16/01/1982	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	INDEFERIDA	*Não apresentou a CNH exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
058	RUDINEI BACK	18/11/1973	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
059	BRUNO HOLBACH DE OLIVEIRA	30/09/2000	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	INDEFERIDA	*Não apresentou a CNH exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
060	CARLOS EDUARDO REZENDE CAMPELO	29/08/1998	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	INDEFERIDA	*Não apresentou a CNH exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
061	TAFFAREL BARROSO PEREIRA DA SILVA	27/10/1992	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
062	MARCIO ROBERTO ELLWANGER	09/06/1988	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
063	CICERO AMARO DA SILVA	05/06/1976	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
064	CLEITON LUIZ MASSAROLI	15/09/1989	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
065	LUAN LUCAS SILVA DOS SANTOS	06/10/1998	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
066	MAICO DE OLIVEIRA MARIANO	31/05/1984	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
067	PAULO DA SILVA HIGINO JUNIOR	21/06/1987	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	INDEFERIDA	*Não apresentou a CNH exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
068	GEVANILDO DE OLIVEIRA ALVES	30/10/1977	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
069	EDIMAR SOARES DOS SANTOS	26/10/1983	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
070	FLÁVIO FELIZ FAGUETI	06/08/1995	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
071	JOSE OSCAR SILVA	19/03/1977	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
072	NALISON ROWER DA SILVA GONÇALVES	16/06/1993	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
073	ALTAIR SILVERIO SELAU	01/05/1959	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
074	ROSILDO MORAIS DE SOUZA	08/09/1980	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
075	PEDRO RICARDO GERLACH DE CARLI	21/07/1988	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
076	GABRIEL JUNIOR LIMA RIBEIRO	21/03/1994	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
077	REGINALDO LUIZ TEODORO STELMACH	11/05/1990	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
078	RUBICLEI ESDRAS PEREIRA MACKOVIK	04/10/1987	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
079	ADAILTON DE ALMEIDA SOUZA	25/12/1976	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
080	MARCOS MILLER GONÇALVES SOARES	30/09/1986	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
081	SILAS ZUNACHI SALES	21/07/1990	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
082	MARCILEI AUGUSTO LOPES	09/07/1983	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
083	MARCELEI MANGELO DE BARROS	08/08/1975	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
084	RENATO RONIS FERREIRA	13/03/1985	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
085	VALDECI APARECIDA SILVA PINTO PEDRONI	26/04/1967	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
086	SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA	21/06/1993	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
087	PAULO CESAR DE OLIVEIRA DA SILVA	24/04/1990	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
088	GILVAN ALVES BLACHTEKAK	08/06/1992	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
089	EDUARDO DE OLIVEIRA	14/07/1991	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
090	NATANAEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	10/10/1978	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
091	ZAQUEU MARÇAL MENDES	11/04/1986	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	INDEFERIDA	*Não apresentou a CNH exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital

092	HEMERSON MARTINS DALÉCIO	10/03/1985	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
093	ADEILDO ALVES SILVA	05/06/1979	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
094	AGMAR REZENDE DA CUNHA	25/04/1980	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
095	LEANDRO SANTOS LIMA	30/12/1989	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
096	ENÉIAS COSTA DE MELO	11/12/1978	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
097	WELLITON DE MELO DOS SANTOS	15/02/1992	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	DEFERIDA	
098	ANTÔNIO MARCOS LEITE	19/10/1984	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D')	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
099	THALISSON ALVES DA SILVA	24/05/1995	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'E')	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
100	MILTON ANTUNES DA SILVA JUNIOR	15/07/1985	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'E')	DEFERIDA	
101	VALDENIR DA SILVA	19/12/1980	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'E')	DEFERIDA	
102	TAFFAREL BARROSO PEREIRA DA SILVA	27/10/1992	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'E')	DEFERIDA	
103	MARCIO ROBERTO ELLWANGER	09/06/1988	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'E')	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
104	CICERO AMARO DA SILVA	05/06/1976	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'E')	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
105	CLEITON LUIZ MASSAROLI	15/09/1989	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'E')	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
106	RONALDO DE ALENCAR FERREIRA	03/12/1973	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'E')	DEFERIDA	
107	DEVANIR MARAFON	25/01/1984	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'E')	DEFERIDA	
108	ALEXANDRE DE MIRANDA	10/01/1979	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'E')	DEFERIDA	
109	RUBICLEI ESDRAS PEREIRA MACKOVIK	04/10/1987	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'E')	DEFERIDA	
110	REGINALDO LUIZ TEODORO STELMACH	11/05/1990	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'E')	DEFERIDA	
111	MARCELEI MANGELO DE BARROS	08/08/1975	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'E')	DEFERIDA	
112	RENATO RONIS FERREIRA	13/03/1985	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'E')	DEFERIDA	
113	REGINALDO DA SILVA BRAZ	12/10/1977	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'E')	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
114	PAULO CESAR DE OLIVERA DA SILVA	24/04/1990	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'E')	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
115	MARCOS MILLER GONÇALVES SOARES	30/09/1986	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'E')	DEFERIDA	
116	EDUARDO DE OLIVEIRA	14/07/1991	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'E')	DEFERIDA	
117	HEMERSON MARTINS DALÉCIO	10/03/1985	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'E')	DEFERIDA	
118	ENÉIAS COSTA DE MELO	11/12/1978	Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'E')	DEFERIDA	

1.1. Conforme previsto no item 6.1 do Edital, foram indeferidas as inscrições dos candidatos que não apresentaram a documentação mínima exigida.

1.2. Não será aceito o envio de documentos após o término do prazo de inscrições.

1.3. Os documentos enviados poderão ser consultados pelos candidatos na página de inscrições, na aba "Enviar/Consultar Documentos".

1.4. Os candidatos cujas inscrições não foram deferidas poderão interpor recursos por escrito à Comissão, **no período das 00h00min às 23h59min do dia 10 de abril de 2025**, apresentando as razões que justifiquem sua irrisignação.

1.5. O recurso deverá ser enviado exclusivamente para o e-mail: **prefcabixi.seletivo@gmail.com**.

1.6. As motivações do recurso devem estar em conformidade com o ANEXO IV, "Formulário para Pedido de Revisões e Recursos", do Edital.

1.7. Serão rejeitados liminarmente os recursos que não atendam aos requisitos para sua interposição ou que sejam enviados fora do prazo estipulado neste Edital.

1.8. Não serão considerados recursos coletivos, nem aqueles encaminhados por mais de um candidato em uma mesma solicitação.

1.9. Não serão analisados recursos intempestivos ou sem a devida fundamentação lógica.

Cabixi - RO, 09 de abril de 2025.

**Allison Maicon Bento Pretto**  
Presidente CPSS  
Dec. n.º 161/2025

**Marcia de Assis Santos**  
Membro CPSS  
Dec. n.º 161/2025

**Alessandro de Souza Oliveira**  
Membro CPSS  
Dec. n.º 161/2025

## RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 001/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0414/2025/GABPREF

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal n.º 161, de 25 de março de 2025, no uso de suas atribuições legais, torna pública o **RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES** do Edital do **Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025/PMC**, para provimento dos cargos abaixo relacionados:

Insc.:	Nome:	Data de Nasc.:	Cargo pretendido:	Situação:	*Motivo Indeferimento:
001	ADEMIR DA ROCHA	01/12/1970	Gari	DEFERIDA	
002	ALLISSON KAIQUE DE OLIVEIRA MELO	28/07/1997	Gari	DEFERIDA	
003	ANDERSON VIEIRA DE ANDRADE	05/05/1988	Gari	DEFERIDA	
004	ARINALDO FERREIRA CHASSOT	01/08/1986	Gari	DEFERIDA	
005	ARTHUR CAUÃ MARINHO DA SILVA	08/12/2003	Gari	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
006	BRUNO APARECIDO MARTINS DE SOUZA ZENI	04/01/1990	Gari	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
007	BRUNO SOUZA PEREIRA	18/08/2001	Gari	DEFERIDA	
008	CELSO SOARES HURTADO	31/07/1972	Gari	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
009	CLAUDINEI DE JESUS DA SILVA	14/12/1989	Gari	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
010	CLAUDINEY ANTONIO DOS REIS POLETO	25/07/1982	Gari	DEFERIDA	
011	DANIEL VALMOR MALIK DA SILVA	07/03/1996	Gari	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
012	DÉBORA SILVA LIMA	28/10/1996	Gari	DEFERIDA	
013	DEBORAH MARQUES ANDRADE	05/05/2025	Gari	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
014	DIONES SOUZA COSTA	20/01/1988	Gari	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
015	FREDI JUNIOR FERREIRA RAMOS	07/09/2000	Gari	DEFERIDA	
016	GEANILSON MARQUEZA RODRIGUES NOBRE	23/06/1997	Gari	DEFERIDA	
017	HEITOR DAL AQUA	28/01/1967	Gari	DEFERIDA	
018	IDEMAR LOPES SILVA	15/11/1995	Gari	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
019	IVANETE DA SILVA QUERUBIM	21/09/1983	Gari	DEFERIDA	
020	JAQUELINE RAQUEL SILVA DA COSTA	28/06/1998	Gari	DEFERIDA	
021	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	25/06/1994	Gari	DEFERIDA	
022	JOSÉ CARLOS BENTO	18/12/1971	Gari	DEFERIDA	
023	JOSÉ CORREIA DE MOURA	24/12/1966	Gari	DEFERIDA	
024	JOSÉ LUCAS GONÇALVES	10/11/1970	Gari	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
025	JOSIEL SILVA SOUZA	10/07/1982	Gari	DEFERIDA	
026	JOSIMAR GOMES PIRES	11/02/1987	Gari	DEFERIDA	
027	LUCAS FERNANDES DA CONCEIÇÃO	06/10/1999	Gari	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
028	LUCIANO SANTOS LIMA	29/08/1990	Gari	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
029	MARCOS REMPEL	19/02/1988	Gari	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
030	MARIO ORTIZ GARCIA	02/08/1973	Gari	INDEFERIDA	*Documentação incompleta ou ilegível.
031	MATHEUS VINÍCIOS PELEGRINI SOUZA	04/08/2005	Gari	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
032	MIRIAN BATISTA DE SOUSA	16/03/1990	Gari	DEFERIDA	
033	NATANAEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	10/10/1978	Gari	DEFERIDA	
034	NATHAN DA SILVA CASTRO	30/01/2005	Gari	DEFERIDA	
035	ODAIR ORTIZ GARCIA	19/02/1979	Gari	DEFERIDA	
036	RÉGINALDO LUIZ TEODORO STELMACH	11/05/1990	Gari	DEFERIDA	
037	RHALLYSON MIQUÉIAS ALVES LEITE	03/06/2004	Gari	DEFERIDA	
038	RODRIGO FABRÍCIO LEITE	13/02/1991	Gari	INDEFERIDA	*Comprovante de escolaridade incompleto
039	RONILSON LEOPOLDO DA SILVA	19/09/1994	Gari	DEFERIDA	
040	ROSILEIA PEREIRA DE CAMPOS	16/05/1983	Gari	DEFERIDA	
041	TATIANE CARDOSO PINTO	13/09/2006	Gari	DEFERIDA	
042	VITOR MATHEUS TRESSE	29/11/2000	Gari	DEFERIDA	
043	WILHANS SILVA DE CARVALHO	06/08/1988	Gari	DEFERIDA	
044	ADEILDO ALVES SILVA	05/06/1979	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
045	ALICE DOS SANTOS SILVA	14/11/2003	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
046	ALINE DE MATTOS SILVEIRA	27/12/1988	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
047	ALINE ESTRELA DE SOUZA PEREIRA	21/10/1996	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
048	ALLISSON KAIQUE DE OLIVEIRA MELO	28/07/1997	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
049	AMANDA ARIELLY DE SOUZA MACHADO	23/06/1998	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	

050	ANA PAULA CUELHAR HIGINO	05/11/1991	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
051	ANA STEFANY SANTOS OLIVEIRA	18/12/2004	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
052	ANA TEIXEIRA BARROS POLETO	10/04/1988	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
053	ANDERSON ALVES FERREIRA	02/09/2004	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
054	ANDREA LEONI DA SILVA CARMO	18/03/1990	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
055	ANTHONY FELISBERTO CRISTI	15/11/2002	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
056	BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA	23/11/1995	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
057	BRUNO SOUZA PEREIRA	18/08/2001	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
058	CARLOS WIBSON SOUZA BENTO	28/09/2004	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
059	CAROLINNE ARCURE SABINO PEREIRA	16/06/2006	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
060	CERLI GOMES FERREIRA	02/02/1974	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
061	CHEILA CASTILHO SILVA	28/06/1991	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
062	CHRISTIANY PADILHA PIRES	10/01/1982	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou Documento Oficial com Foto, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
063	CLAUDIA PEREIRA DA ROCHA RENGIFO	28/04/1982	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
064	CLAUDINEI DE JESUS DA SILVA	14/12/1989	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
065	CLAUDINEY ANTONIO DOS REIS POLETO	25/07/1982	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
066	CLEIDE APARECIDA MARAFON BUSSOLARO	16/11/1987	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
067	CLEITON JOSÉ PIRES CARDOSO	09/10/2001	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
068	DAIANE ALESSANDRA CARDOSO PINTO	29/01/2005	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
069	DANIELA ROJERIO QUEIROZ DE OLIVEIRA	15/11/1995	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
070	DANIELA SILVEIRO DOS SANTOS	19/10/1993	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
071	DANIELE CRISTINA DOS SANTOS XAVIER	09/10/2004	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
072	DANIELEMACHADO DE SALES	29/04/1988	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
073	DAYANE RODRIGUES NOMERG	24/11/1997	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
074	DÉBORA DA CONCEIÇÃO SANTOS	25/09/2006	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
075	DÉBORA SILVA LIMA	28/10/1996	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
076	DEBORAH MARQUES ANDRADE	05/05/1982	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
077	DEIVA CASIELE RODRIGUES	02/04/1989	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
078	DEIVID GOMES DA ROCHA	16/12/2002	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
079	DENISE SOARES SERAFIM	12/09/1998	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
080	DEVANEI ALMEIDA DA SILVA	24/09/1998	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
081	DIONE RICARDO CARDOSO DA CRUZ	09/09/2003	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
082	EDIMAR SOARES DOS SANTOS	26/10/1983	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
083	EDIRLEI NUNES DA COSTA	21/03/1979	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
084	EDIVALDO VIEIRA GUIMARÃES	29/01/1981	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
085	EDLAINE MACHADO STELMACH	17/10/1988	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
086	EDMILSON INÁCIO DOS SANTOS	08/09/1974	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
087	EDNEIA JULIANA FERREIRA DE CARVALHO DA SILVA	23/02/1984	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
088	EDUARDO DE FREITAS DIELL	06/03/2005	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
089	EDUARDO RORIZ DE OLIVERIA	06/01/2007	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
090	EDVANIA MARTINS DA SILVA VIEIRA	19/04/1995	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
091	ELCILENE TEODORO MOREIRA SANTANA	01/07/1985	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
092	ELIEZER CARVALHO DIAS MOREIRA	29/12/2005	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
093	ELISIANE EVANGELISTA MIRANDA PAIVA	09/06/1999	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
094	ERICA SAMARA MOREIRA SANTOS	23/11/2000	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
095	EVA DE OLIVEIRA RODRIGUES	07/02/1989	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
096	FABIANA BENITEZ DE CARVALHO	08/07/1986	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
097	FABIANA FETSCH DE OLIVEIRA LIMA	02/08/1986	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
098	FATIMA APARECIDA GONÇALVES	06/02/1987	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
099	FERNANDA ALBUQUERQUE LUZ	12/02/2000	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
100	FERNANDA BENÍCIO BERNARDI	27/01/1987	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital

101	FRANCIELE APARECIDA GASPARIM DE OLIVEIRA	22/11/1991	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
102	FREDI JUNIOR FERREIRA RAMOS	07/09/2000	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
103	GABRIELA SOUZA KLIPPEL	01/10/1999	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
104	GABRIELLY RAIANE MARTINS MOREIRA	07/11/2006	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
105	GEANILSON MARQUEZA RODRIGUES NOBRE	23/06/1997	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
106	GILEANI CRYSTINA PADILHA DO PRADO	19/10/1993	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
107	GUILHERME MARTINS DA SILVA	03/04/2003	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
108	GUILHERME SALES DA COSTA	24/03/2008	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
109	GUILHERME SERGIO ALMEIDA KRIGER	09/10/2003	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
110	HEITOR DAL AQUA	28/01/1967	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
111	HUGO GABRIEL DOS SANTOS CARVALHO	09/12/2004	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
112	INGREDE LIMA BATISTA	05/11/1996	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
113	IVANETE DA SILVA QUERUBIM	21/09/1983	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
114	JANAINA DARCIELE ALVES	25/02/2001	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
115	JAQUELINE GONÇALVES ROSA	26/02/1998	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
116	JAQUELINE RAQUEL SILVA DA COSTA	28/06/1998	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
117	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	25/06/1994	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
118	JHENNYFFER KAMILA DA SILVA ZENI	17/07/2001	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
119	JOEL DOS PASSOS E OLIVEIRA	05/02/1983	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
120	JOICE LOUBACH PEDROSO	28/10/2002	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
121	JOSÉ CORREIA DE MOURA	24/12/1966	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
122	JOSE LUIZ DARE	17/08/1972	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
123	JOSEFA NOGUEIRA DE SOUZA	13/09/1983	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
124	JOSIEL SILVA SOUZA	10/07/1982	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
125	JUNIAMAR RODRIGUES DE ABREU	13/09/1987	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
126	KARINE OLIVEIRA MELO SANTIAGO	14/03/2002	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
127	KATIA FERREIRA COSTA	31/12/2001	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
128	KENEDI ZAGNER SILVA MOURA	12/12/1996	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
129	LAÍS SILVA PEDRONI	16/05/1989	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
130	LARA CRISTINA SANTOS QUIEL	26/07/1991	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
131	LAURA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA COSTA	26/09/1978	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
132	LETICIA APARECIDA GALLO	21/06/1988	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
133	LUANA TALITA SANTOS MEDEIROS	17/09/2005	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
134	LUCAS DANIEL FELIZ FAGUETI	17/08/2001	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
135	LUCIANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	07/09/1982	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
136	LUCIANA BARRO DA CONCEIÇÃO	18/05/1986	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
137	LUCIMAR DE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	31/05/1985	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
138	LUCIMAR FERREIRA DE SOUZA	06/05/1981	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
139	LUCINEIDE DA SILVA SANTOS	01/04/1984	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
140	MARCOS JHONE DE OLIVEIRA	25/06/1988	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
141	MARIA APARECIDA DA SILVA	09/04/1972	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
142	MARIA DAS GRACAS DE SOUZA	29/05/1971	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
143	MARIA EDUARDA PADILHA GUBIANI	14/01/2005	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
144	MARIA FERNANDA BOTELHO DA SILVEIRA	12/11/1998	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
145	MARIANA BARBOSA OLIVEIRA	19/04/2006	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
146	MICHAEL DIAS ZANELATTO	13/10/1995	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
147	MIKAELA SOARES DORADO	24/07/1993	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
148	MILENA VITÓRIA DE OLIVEIRA FERREIRA	10/03/2004	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
149	MIRIAN BATISTA DE SOUSA	16/03/1990	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
150	NAIMARA EDUARDA CÂNDIDA BLACHTEKAK	13/11/2005	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
151	NATHAN DA SILVA CASTRO	30/01/2005	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
152	ODAIR JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	25/07/1999	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
153	ORDINÉIA DA GLÓRIA ALVES	17/06/1982	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	

154	REGINA TINELLO DO CARMO	12/07/1992	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
155	RITA APARECIDA STELMACH	18/05/1980	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
156	RODRIGO MACIEL DE SOUZA	14/07/1998	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
157	RONILSON LEOPOLDO DA SILVA	19/09/1994	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
158	ROSÁLIA TOLEDO PINHEIRO	16/07/1994	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
159	ROSANE ALVES NEVES DE SOUZA	27/01/1978	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
160	ROSEANE MARCELINO LAGO	08/10/1997	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
161	ROSILEIA PEREIRA DE CAMPOS	16/05/1983	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
162	ROSILENE BARBOSA DE SÁ	27/06/1983	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
163	SABRINA DA SILVA CARVALHO CASTRO	23/10/2001	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
164	SANGELA LIGIA DA SILVA	10/12/1975	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
165	SILMARA DAINÉ CUNHA DA SILVA	23/05/1995	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
166	SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA	21/06/1993	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
167	SIMONE DOS SANTOS QUASNE	16/04/1990	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
168	SIMONE TEIXEIRA DE BARROS	09/07/1989	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
169	SOLANGE PELIZZARI MENDES	31/05/1991	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
170	TAINARA RODRIGUES CARDOSO	02/11/1996	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
171	TATIANE CARDOSO PINTO	13/09/2006	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
172	TAYNÁ MARIANE HOLANDA GOMES	21/02/1997	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
173	TEREZINHA FERREIRA NOBRE RODRIGUES	15/10/1984	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
174	THAYNÁ RODRIGO ALVES BACK	16/03/1999	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
175	THIAGO GOMES RIVERO	02/02/1992	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
176	TIAGO FERREIRA PEREIRA	11/03/2004	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
177	VALDECI APARECIDA SILVA PINTO PEDRONI	26/04/1967	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
178	VANESSA MARTINS DE MELO SARAIVA	04/01/1997	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
179	WALAN CLÉSIO DOS SANTOS	04/12/1991	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
180	WARNER ANTONIO PEREIRA	24/12/1970	Monitor de Transporte Escolar	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
181	WELLITON DE MELO DOS SANTOS	15/02/1992	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
182	WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS	24/05/1994	Monitor de Transporte Escolar	DEFERIDA	
183	ADEILDO ALVES SILVA	05/06/1979	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
184	ADENILSON ANÁSTÁCIO SILVA	15/09/1981	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
185	AGDA MACIEL	28/08/1985	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
186	AMANDA ARIELLY DE SOUZA MACHADO	23/06/1998	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
187	ANGELICA VANESSA DA COSTA	31/08/1989	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
188	CARLOS DANIEL DIAS DA CUNHA	10/11/2006	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
189	CLEITON JOSÉ PIRES CARDOSO	09/10/2001	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
190	DANIELA SILVEIRO DOS SANTOS	19/10/1993	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
191	DÉBORA DA CONCEIÇÃO SANTOS	25/09/2006	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
192	DIANA ALVES DA SILVA SOUZA	25/03/1993	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
193	EDILELSON TEOBALDO DE OLIVEIRA	16/02/1996	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
194	EDIRLEI NUNES DA COSTA	21/03/1979	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
195	EDMAR REZENDE DA CUNHA	04/01/1989	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
196	EDNEIA JULIANA FERREIRA DE CARVALHO DA	23/02/1984	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
197	EDUARDO DE FREITAS DIELL	06/03/2005	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
198	EDUARDO RORIZ DE OLIVERIA	06/01/2007	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
199	EDVANIA MARTINS DA SILVA VIEIRA	19/04/1995	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
200	ELIELMA DA SILVA DALBEN	19/06/1985	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	

201	ELZI DA LUZ RODRIGUES CARDOSO	12/03/1978	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
202	EVAINE DIAS DA SILVA	26/09/1982	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
203	GEANILSON MARQUEZA RODRIGUES NOBRE	23/06/1997	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
204	GENIVALDO OLIVEIRA PEREIRA	13/07/1983	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
205	GILDO ARAÚJO TEOBALDO	29/01/1984	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
206	GUILHERME MARTINS DA SILVA	03/04/2003	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
207	HÉRIK MATOS ALEXANDRE	18/04/1997	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
208	HUGO GABRIEL DOS SANTOS CARVALHO	09/12/2004	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
209	ISAUQUE RESENDE DE OLIVEIRA	02/06/1994	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
210	JANDIR DE OLIVEIRA SOUZA	12/11/1982	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
211	JOLITA CAMPOS DE FARIA BERNARDI	24/03/1981	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
212	JOSIVANIA ASSUNPÇÃO LIMA MACIEL	10/10/1992	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
213	KARINA RODRIGUES DOS SANTOS	02/01/2007	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
214	KAYKY ALEXANDRE BABROSA MOREIRA	01/07/2006	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
215	LAURA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA COSTA	26/09/1978	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
216	LINELMA RODRIGUES PEREIRA	19/09/1980	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
217	LUCAS FERNANDES DA CONCEIÇÃO	06/10/1999	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
218	MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	22/07/1984	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
219	MARIA FERNANDA BOTELHO DA SILVEIRA	12/11/1998	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
220	NATHAN DA SILVA CASTRO	30/01/2005	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
221	ODAIR JOSE RDRIGUES DA SILVA JUNIOR	25/07/1999	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
222	RONILSON LEOPOLDO DA SILVA	19/09/1994	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
223	SABRINA DA SILVA CARVALHO CASTRO	23/10/2001	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
224	SIMONE DOS SANTOS QUASNE	16/04/1990	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
225	SUZANA APARECIDA SENEM	19/07/1999	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
226	TEREZINHA FERREIRA NOBRE RODRIGUES	15/10/1984	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
227	THIAGO DIAS DA CUNHA	25/05/2004	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
228	VERALUCIA DA SILVA INACIO	19/12/1969	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
229	YASMIM AMANDA VITORIA FERNANDES	28/02/1997	Monitor de Transporte Escolar - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
230	ADEMIR DA ROCHA	01/12/1970	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
231	ADILEUZA PANTALIÃO FAGUNDES	03/04/1981	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
232	ADRIANA GERALDA DUTRA	28/10/1985	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
233	ALCILENE SILVEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA	26/06/1986	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
234	ALESSANDRA DA SILVA CARLOS	05/06/1993	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
235	ALICE DOS SANTOS SILVA	14/11/2003	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
236	ALINE DE MATTOS SILVEIRA	27/12/1988	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
237	ALISSANDRA ROSA VATER	26/07/1992	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
238	ALLISSON KAIQUE DE OLIVEIRA MELO	28/07/1997	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
239	ALZIRA DOS SANTOS RIVERO	21/09/1978	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
240	AMANDA ARIELLY DE SOUZA MACHADO	23/06/1998	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
241	ANA CAROLINY FERNANDES MARIANO	12/06/2006	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
242	ANA TEIXEIRA BARROS POLETO	10/04/1988	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
243	ANDREA LEONI DA SILVA CARMO	18/03/1990	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
244	BRUNA SILVEIRA ALVES	29/04/2001	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
245	CARMOSINA DOURADO DOS SANTOS	21/01/1964	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	

246	CELMA ELIZABETE MIRANDA DE OLIVEIRA	23/06/1987	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
247	CERLI GOMES FERREIRA	02/02/1974	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
248	CHAIENE SOUZA ALVES DE FREIDAS	29/09/1997	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
249	CHEILA CASTILHO SILVA	28/06/1991	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
250	CHRISTIANY PADILHA PIRES	10/01/1982	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou Documento Oficial com Foto, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
251	CLAUDIA PEREIRA DA ROCHA RENGIFO	28/04/1982	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
252	CLAUDINEY ANTONIO DOS REIS POLETO	25/07/1982	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
253	CLEIDE APARECIDA MARAFON BUSSOLARO	16/11/1987	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
254	CLEONICE MENDES DE ANDRADE	21/05/1977	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
255	CRISTIANE REGINA SANTOS PAGANI	18/01/2001	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
256	DAIANE ALESSANDRA CARDOSO PINTO	29/01/2005	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
257	DAIZI DOS SANTOS	14/09/1989	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
258	DANIELA ROJEIRO QUEIROZ DE OLIVEIRA	15/11/1995	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
259	DAUDYELLY RIVERO DE ARAÚJO	01/03/2006	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
260	DÉBORA DA CONCEIÇÃO SANTOS	25/09/2006	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
261	DÉBORA SILVA LIMA	28/10/1996	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
262	DEBORAH MARQUES ANDRADE	05/05/1982	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
263	DENISE ALMEIDA DE OLIVEIRA	21/03/1996	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
264	EDILANE ARAÚJO DA SILVA	24/06/1975	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
265	EDNEIA JULIANA FERREIRA DE CARVALHO DA SILVA	23/02/1984	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
266	EDVANIA MARTINS DA SILVA VIEIRA	19/04/1995	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
267	ELAINE SOUZA DA SILVA	02/01/1995	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
268	ELIENE DIAS DOS SANTOS ANDRADE	06/07/1982	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
269	ELISIANE EVANGELISTA MIRANDA PAIVA	09/06/1999	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
270	ELIZANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA	01/12/1980	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
271	ELZI DA LUZ RODRIGUES CARDOSO	12/03/1978	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
272	EMMANUELE VERONICA MACIEL DE SOUZA	11/12/2004	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
273	ERICA CORREA DA SILVA	25/03/1985	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
274	FABIANA BENITEZ DE CARVALHO	08/07/1986	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
275	FABIANA FETSCH OLIVEIRA DE LIMA	02/08/1986	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
276	FERNANDA SANTOS FARIAS	22/11/2002	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
277	FRANCIELE APARECIDA GASPARIM DE OLIVEIRA	22/11/1991	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
278	FREDI JUNIOR FERREIRA RAMOS	07/09/2000	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
279	GABRIELA DA SILVA RIBEIRO	07/08/1999	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
280	GEANILSON MARQUEZA RODRIGUES NOBRE	23/06/1997	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
281	GLEICIANI ESTRELA DE SOUZA PEREIRA	01/09/1995	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
282	GLEICIELI RODRIGUES DOS SANTOS	31/01/2003	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
283	HELLEN_BLACHTEKAK@HOTMAIL.COM	27/04/1995	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
284	INGREDE LIMA BATISTA	05/11/1996	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
285	IVANETE DA SILVA QUERUBIM	21/09/1983	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
286	JAINÉ FÁRRIA RUIZ	24/08/1995	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
287	JAQUELINE RAQUEL SILVA DA COSTA	28/06/1998	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
288	JOSÉ BRUNO DA SILVA FREITAS	23/03/1996	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
289	JOSEANE ROCHA DE MOURA	22/03/1997	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
290	JOSIEL SILVA SOUZA	10/07/1982	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
291	JOSIMAR MOREIRA AMORIM	28/02/1991	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
292	JÚLIA MARIA BEZERRA PINHEIRO DA SILVA	30/08/1996	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
293	JULIANA LOPES CABRAL DA COSTA	07/03/1987	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
294	KARINE OLIVEIRA MELO SANTIAGO	14/03/2002	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
295	LAVINIA MANOCHIO DE SOUZA	29/06/1998	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
296	LEIDIANNE LEMES	18/02/1992	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
297	LETICIA APARECIDA GALLO	21/06/1988	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
298	LOREN JESSICA ALVES SOARES	30/07/1991	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
299	LUANA DE SOUZA BENTO	22/08/1996	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
300	LUCILEILA SOUZA DA ROCHA SILVA	06/06/1991	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
301	LUCIMAR DE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	31/05/1985	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
302	LUCIMAR FERREIRA DE SOUZA	06/05/1981	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	

303	LUCINEIDE DA SILVA SANTOS	01/04/1984	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
304	LUCINEIDE FERREIRA SOUZA ZOLINGER	22/07/1979	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
305	MAIARA ESTEVÃO	28/09/1997	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
306	MÁRCIA VATER	03/10/1982	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
307	MARCIELI OLIVEIRA DOS SANTOS	25/05/1994	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
308	MARIA DAS GRACAS DE SOUZA	29/05/1971	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
309	MARIA FERNANDA BOTELHO DA SILVEIRA	12/11/1998	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
310	MARIA MADALENA SILVA DE CARVALHO	13/02/1991	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
311	MARIANA GALLO	23/04/2005	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
312	MARILEIDE DIAS MOREIRA	16/12/1980	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
313	MARLEI NUNES DA COSTA	15/06/1983	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
314	MIKAELA SOARES DORADO	24/07/1993	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
315	PRISCILA KAUANY DE SOUZA SILVA	22/03/2004	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
316	RÉGIANE FETSCH DE OLIVEIRA	02/04/1990	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
317	RITA APARECIDA STELMACH	18/05/1980	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
318	ROBERTA DUTRA DA SILVA	01/05/2006	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
319	RODRIGO FABRÍCIO LEITE	13/02/1991	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
320	ROSANE FELISBERTO VENDRUSCOLO	20/02/1983	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
321	ROSEANE MARCELINO LAGO	08/10/1997	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
322	ROSELY FAGUNDES DA SILVA	06/06/1973	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
323	ROSIANE ROBAK DA SILVA	18/05/1990	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
324	ROSILEIA PEREIRA DE CAMPOS	16/05/1983	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
325	ROSILENE RODRIGUES OLIVEIRA DE ARAUJO	28/11/1989	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
326	RUTE MORGANE MEDEIROS	06/11/1994	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
327	SABRINA DA SILVA CARVALHO CASTRO	23/10/2001	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
328	SANDRA RONILDA FLORES TAPANACHÉ SOUZA	08/04/1990	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
329	SIDINEI DA COSTA DE SOUZA	20/12/1985	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
330	SILAS REZENDE DA CUNHA	12/09/1986	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
331	SILMARA DAINÉ CUNHA DA SILVA	23/05/1995	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
332	SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA	21/06/1993	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
333	SIMONE DE LURDES BATISTA DA CUNHA	28/09/1997	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
334	SIMONE TEIXEIRA DE BARROS	09/07/1989	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
335	SIRLANI REZENDE CUNHA	13/09/1983	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
336	SIRLEI APARECIDA LEITE SANTOS	20/03/1979	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
337	SOLANGE CRISTINA DANIEL	22/09/1995	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
338	SOLANGE DE MENEZES CARDOSO	10/06/1985	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
339	SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA REGGIANI	07/08/1985	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
340	SONIA PEREIRA LOPES	20/09/1987	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
341	TACIANA MARIA BARBOSA	02/09/1981	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
342	TAINARA RODRIGUES CARDOSO	02/11/1996	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou Documento Oficial com Foto, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
343	TAÍS CAROLINE DE CASTRO SOARES	05/06/1995	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
344	TEREZINHA FERREIRA NOBRE RODRIGUES	15/10/1984	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
345	THAYNÁ ELIZIÁRIO MARIA	01/12/2005	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
346	VALDIRENE BOTELHO SILVEIRA ALVES	18/06/1982	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou Documento Oficial com Foto, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
347	VALDIRLEIA BARBOSA DA SILVA	09/06/1997	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
348	VANESSA MARTINS DE MELO SARAIVA	04/01/1997	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
349	VANESSA SOUZA ALVES	13/10/1996	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
350	VILMA RIBEIRO DE ANDRADE	11/08/1978	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
351	VITÓRIA ÉRIMA SILVA BENTO	05/04/2006	Servente Zeladora - Merendeira	DEFERIDA	
352	VIVIANE APARECIDA DA SILVA	27/12/1993	Servente Zeladora - Merendeira	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
353	ÁGATHA AGUIAR	05/05/2004	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
354	AGDA MACIEL	29/08/1985	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	

355	ALCILENE SILVEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA	26/06/1986	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
356	AMANDA ARIELLY DE SOUZA MACHADO	23/06/1998	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
357	ANA DEISE CARNEIRO GOMES	28/11/1992	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
358	ANA TEIXEIRA BARROS POLETO	10/04/1988	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
359	ANGÉLICA LINHARES	27/05/1992	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
360	ANGELICA VANESSA DA COSTA	31/08/1989	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
361	BRUNA SILVEIRA ALVES	29/04/2001	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
362	CHRISTIANY PADILHA PIRES	10/01/1982	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou Documento Oficial com Foto, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
363	DÉBORA DA CONCEIÇÃO SANTOS	25/09/2006	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
364	DIANA ALVES DA SILVA SOUZA	28/05/1993	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade exigida, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
365	EDNEIA JULIANA FERREIRA DE CARVALHO DA SILVA	23/02/1984	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
366	EDVANIA MARTINS DA SILVA VIEIRA	19/04/1995	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
367	ELAINE CRISTINA DIAS DA SILVA CASTRO	02/03/1981	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
368	ELISIANE EVANGELISTA MIRANDA PAIVA	09/06/1999	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
369	ELIZANGELA MARIA ARAUJO RAMOS	14/06/1989	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
370	ELZI DA LUZ RODRIGUES CARDOSO	12/03/1978	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
371	ÉRIKA DIAS GOMES	24/04/1992	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
372	EVAINE DIAS DA SILVA	26/09/1982	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
373	GEANILSON MARQUEZA RODRIGUES NOBRE	23/06/1997	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
374	GUILHERME MARTINS DA SILVA	03/04/2003	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
375	LAÍS MATOS ALEXANDRE	07/03/2008	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
376	LARISSA FERNANDES DOS SANTOS	29/01/2003	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
377	LINELMA RODRIGUES PEREIRA	19/09/1980	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
378	LUCILEILA SOUZA DA ROCHA SILVA	06/06/1991	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
379	MAISE DE OLIVEIRA SILVA	30/12/1991	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
380	ROSANE SOUZA DE OLIVEIRA	29/12/1982	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
381	SABRINA DA SILVA CARVALHO CASTRO	23/10/2001	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
382	SANDRA ASSUNÇÃO MATOS	23/07/1979	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
383	TACIANA MARIA BARBOSA	02/09/1981	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
384	TEREZINHA FERREIRA NOBRE RODRIGUES	15/10/1984	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
385	VALDIRENE BOTELHO SILVEIRA ALVES	18/06/1982	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou Documento Oficial com Foto, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
386	VERONICE FERNANDES GRIGOLETO	29/12/1987	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
387	YASMIM AMANDA VITORIA FERNANDES	28/02/1997	Servente Zeladora - Merendeira - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
388	ADILEUZA PANTALIÃO FAGUNDES	03/04/1981	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
389	ADRIANA MEDINA DA SILVA	05/03/1984	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
390	ADRIELI VATER MACHADO	22/04/1999	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
391	ALICE DOS SANTOS SILVA	14/11/2003	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
392	ALISSANDRA ROSA VATER	26/07/1992	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
393	ANDERSON ALVES FERREIRA	02/09/2004	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital

394	ANGELITA TEIXEIRA MACHADO	22/11/1980	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
395	ANTHONY FELISBERTO CRIST	15/11/2002	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
396	APARECIDA ALVES ARARUNA	18/11/1969	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
397	BRUNA APARECIDA DE SOUSA NETO	15/10/2003	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
398	CAMILA CARVALHO FRANK	10/04/2002	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
399	CHEILA CASTILHO SILVA	28/06/1991	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade, o Magistério e/ou o Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
400	CHRISTIANY PADILHA PIRES	10/01/1982	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou Documento Oficial com Foto, o Magistério e/ou o Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
401	CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS	12/06/1988	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
402	CLAUDIA RAIANE AGOSTINETTO	09/05/1993	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
403	CLEIDE APARECIDA MARAFON BUSSOLARO	16/11/1987	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
404	CRISTIANE GONÇALVES DOS SANTOS	09/12/1999	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
405	CRISTIEID SANTOS FIOUX	22/01/1994	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade, o Magistério e/ou o Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
406	DAIANE ALESSANDRA CARDOSO PINTO	29/01/2005	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
407	DAIANE MORAES DE ALMEIDA	25/11/1994	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
408	DAILAINE ALVES DO NASCIMENTO	25/06/1995	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
409	DANIELA LINO DOS SANTOS	21/12/1993	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
410	DANIELA SILVEIRO DOS SANTOS	19/10/1993	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
411	DANIELE CRISTINA DOS SANTOS XAVIER	09/10/2004	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
412	DANIELEMACHADO DE SALES	29/04/1988	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
413	DÉBORA DA CONCEIÇÃO SANTOS	25/09/2006	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade, o Magistério e/ou o Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
414	DEYSIANE OLIVEIRA MOTA RODRIGUES	11/02/1998	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
415	EDLAINE MACHADO STELMACH	17/10/1988	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
416	EDNEIA JULIANA FERREIRA DE CARVALHO DA SILVA	23/02/1984	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
417	ELAINE SOUZA DA SILVA	02/01/1995	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
418	ELCILENE TEODORO MOREIRA SANTANA	01/07/1985	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
419	ELIENE DIAS DOS SANTOS ANDRADE	06/07/1982	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
420	ELIZANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA	01/12/1980	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
421	ELZI DA LUZ RODRIGUES CARDOSO	12/03/1978	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
422	EMILLY DE SOUZA PADILLA TUESTA	05/08/2007	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
423	ÉRICA FERREIRA DE CARVALHO	07/08/1990	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
424	EVANETE DOS REIS OLIVEIRA	01/01/1988	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
425	FABIANO SENA DOS SANTOS	25/05/1984	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
426	FERNANDA SANTOS FARIAS	22/11/2002	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
427	FRANCIELI RODRIGUES DA SILVA	07/04/1994	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
428	GENAIR MACHADO LOPES	05/04/1988	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
429	GLEICIELI RODRIGUES DOS SANTOS	31/01/2003	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade, o Magistério e/ou o Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
430	GRAZIELE DA ROSA	16/01/1988	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital

431	GRESIELI DE OLIVEIRA SILVA	17/02/1986	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
432	GUILHERME MARTINS DA SILVA	03/04/2003	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
433	HELLEN PAMELA CÂNDIDA BLACHTEKAK	27/04/1995	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
434	INGREDE LIMA BATISTA	05/11/1996	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
435	IVANI PEREIRA GOMES RODRIGUES	02/08/1986	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
436	JAINE FARIA RUIZ	24/08/1995	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade, o Magistério e/ou o Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
437	JAMILLY SOUZA SANTOS	14/10/2004	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
438	JANAINA DARCIÉLE ALVES	25/02/2001	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
439	JANAINA TEIXEIRA DE SOUZA JUSTINO	07/11/1986	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
440	JANETE MACHADO LOPES	24/03/1986	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
441	JAQUELINE DIAS DA SILVA DOS SANTOS	03/03/2001	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
442	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	25/06/1994	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
443	JOELMA CHAVES DE ALMEIDA	18/10/1990	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
444	JULIA MARIA BREZERRA PINHEIRA DA SILVA	30/08/1996	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
445	JUNIAMAR RODRIGUES DE ABREU	13/09/1987	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
446	KAMONNI DE SÃO PAULO	22/11/1995	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
447	KARINE OLIVEIRA MELO SANTIAGO	14/03/2002	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
448	KELLY ANJOS BARBOSA	12/09/1984	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
449	KELLY GLEICE OLIVEIRA DOS SANTOS	03/03/1998	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
450	KEYLA ALVES DA SILVA	16/12/1983	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
451	LAÍS SILVA PEDRONI	16/05/1989	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
452	LAURA KAUANY PENGDA DA SILVA QUERUBIM	04/06/2006	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
453	LEIDIANNE LEMES	18/02/1992	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade, o Magistério e/ou o Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
454	LUDIMILA FRANCIELLI VIEIRA DE ARAUJO	21/03/1994	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
455	LUZIA APARECIDA CARDOSO PEREIRA	29/10/1991	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
456	LUZIA FERRARI FREITAS	28/05/1986	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
457	MAIZA MENDES DOS SANTOS	04/03/2004	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
458	MARGARETE TEREZINHA KLEIN	03/09/1980	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
459	MARIA AMÉLIA RODRIGUES DE LIMA	11/11/1972	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
460	MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	22/07/1984	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou Documento Oficial com Foto, o Magistério e/ou o Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
461	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS FREIRE	09/07/2001	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
462	MARIA DAS GRACAS DE SOUZA	29/05/1971	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
463	MARIA DE FATIMA MOREIRA FERREIRA SANTOS	25/07/1988	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
464	MARIANA GALLO	23/04/2005	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
465	MARLI CORRÊA DE ANDRADE E SILVA	07/05/1971	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
466	MIKAELA SOARES DORADO	24/07/1993	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
467	MILENE VITORIA HORBACH SALAZAR	01/10/2003	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
468	MIRIAN BATISTA DE SOUSA	16/03/1990	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital

469	NEDINHA APARECIDA GOMES	13/07/1970	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
470	ORDINÉIA DA GLÓRIA ALVES	17/06/1982	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
471	OSVALDINA BORGES DE OLIVEIRA	26/06/1964	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
472	PAULA SOARES SERAFIM	30/11/1996	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
473	POLIANA SAMARA ALKIMIN DA SILVA	12/12/2002	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
474	REGIANE FETSCH DE OLIVEIRA	02/04/1990	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
475	RITA APARECIDA STELMACH	18/05/1980	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
476	ROSEANE MARCELINO LAGO	08/10/1997	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
477	ROSELY FAGUNDES DA SILVA	06/06/1973	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
478	ROSILENE BARBOSA DE SÁ	27/06/1983	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
479	SANDRA DE SÁ FERREIRA	26/03/1996	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
480	SILVANA FERREIRA MIRANDA	12/04/1992	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
481	SILVANA SANTIAGO DAL AQUA	22/11/1988	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
482	SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA	21/06/1993	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
483	SIMONE DOS SANTOS QUASNE	16/04/1990	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
484	SIMONE TEIXEIRA DE BARROS	09/07/1989	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
485	SINARA CORREIA DA SILVA	11/08/1997	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
486	SIRLEY SOUZA BARROS	27/06/1993	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
487	SOLANGE BRITO ALKIMIN DE CARVALHO	30/08/1982	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
488	SOLANGE GONZAGA MACIEL	19/09/1981	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
489	SONIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA CAMARGO	06/02/1987	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
490	SUELEN PELIZZARI MENDES	30/07/1995	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
491	SUELLEN LOPES MENDES	03/07/1992	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
492	SUZANA APARECIDA DA SILVA	12/11/1974	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
493	TAINARA RODRIGUES CARDOSO	02/11/1996	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
494	TAÍS CAROLINE DE CASTRO SOARES	05/06/1995	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
495	TANIA MARIA DIAS ANDRADE	26/10/1980	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
496	TAYNÁ MARIANE HOLANDA GOMES	21/02/1997	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
497	THAYNÁ ELIZIÁRIO MARIA	01/12/2005	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
498	VANIA JACOMINI DA SILVA	01/09/1980	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
499	VITÓRIA OLIVEIRA PERINI	18/12/2006	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
500	YASMINY RAYLA FRANCISCO CARDOSO	20/12/1998	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
501	ZENILDA BATISTA DA CUNHA	06/08/1971	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas	DEFERIDA	
502	ANDRESSA DE ARAÚJO RIBEIRO	11/10/1999	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
503	CRISTIANA CORREIA AMARILO	03/09/1990	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
504	DÉBORA DA CONCEIÇÃO SANTOS	25/09/2006	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade, o Magistério e/ou o Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
505	EDUARDO DE FREITAS DIELL	06/03/2005	Cuidadora de Criança - Creche/ Escolas - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital

506	EDVANIA MARTINS DA SILVA VIEIRA	19/04/1995	Cuidadora de Criança - Creche/Escolas - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
507	EIDI FRANCIELE FIDELIS DE SA	25/09/1993	Cuidadora de Criança - Creche/Escolas - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
508	ELEN CRISTI ALVES VIEIRA DA SILVA	18/05/1987	Cuidadora de Criança - Creche/Escolas - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
509	ELZI DA LUZ RODRIGUES CARDOSO	12/03/1978	Cuidadora de Criança - Creche/Escolas - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
510	GEZIANI FERNANDA DE SOUZA FELICIANO DIAS	20/07/1984	Cuidadora de Criança - Creche/Escolas - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
511	GUILHERME MARTINS DA SILVA	03/04/2003	Cuidadora de Criança - Creche/Escolas - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
512	JAINÉ FÁRIA RUIZ	24/08/1995	Cuidadora de Criança - Creche/Escolas - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a escolaridade, o Magistério e/ou o Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
513	LUCIA DA SILVA LOPES	20/09/1981	Cuidadora de Criança - Creche/Escolas - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
514	LUCIMAR DE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	31/05/1985	Cuidadora de Criança - Creche/Escolas - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
515	MAISE DE OLIVEIRA SILVA	30/12/1991	Cuidadora de Criança - Creche/Escolas - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
516	MARIA AMÉLIA RODRIGUES DE LIMA	11/11/1972	Cuidadora de Criança - Creche/Escolas - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
517	MIKAELA SOARES DORADO	24/07/1993	Cuidadora de Criança - Creche/Escolas - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
518	ROSILENE BARBOSA DE SÁ	27/06/1983	Cuidadora de Criança - Creche/Escolas - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
519	SUELLEN LOPES MENDES	03/07/1992	Cuidadora de Criança - Creche/Escolas - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
520	TAINARA RODRIGUES CARDOSO	02/11/1996	Cuidadora de Criança - Creche/Escolas - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
521	TATIELLE GOMES RODRIGUES	25/02/2006	Cuidadora de Criança - Creche/Escolas - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou o Magistério e/ou Pró-Infantil, ou equivalente, conforme previsto no item 6.1 do Edital
522	VANIA JACOMINI DA SILVA	01/09/1980	Cuidadora de Criança - Creche/Escolas - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
523	ADRIANA FERREIRA MARTINS MENEZES KAMEI	15/09/1986	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
524	CECÍLIA PAMELA RAMOS DE MORAIS	10/01/1989	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	DEFERIDA	
525	CIRLENE MOREIRA DE JESUS SOUZA	10/12/1977	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
526	CLAUDIMAR DOS SANTOS SOARES	30/09/1984	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	DEFERIDA	
527	CRISTIANE MORIM	27/02/1993	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	DEFERIDA	
528	CRISTIEID SANTOS FIOUX	22/01/1994	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	DEFERIDA	
529	DANIEL GERONIMO DA COSTA	24/05/1978	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	DEFERIDA	
530	EDINALDO SOUZA DOS SANTOS	10/02/1984	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	DEFERIDA	
531	ELIENE FRANCISCA DE SANTANA	12/03/1988	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	INDEFERIDA	*Não apresentou o Registro no Conselho de Classe, conforme previsto no item 6.1 do Edital
532	ELIENE ZUNACHI SALES	18/06/1989	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	DEFERIDA	
533	GILBERTO JUNIOR FIDELIX DOS SANTOS	19/09/2003	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	INDEFERIDA	*Não apresentou o Registro no Conselho de Classe, conforme previsto no item 6.1 do Edital
534	GILSON ALVES DA SILVA ALVES	27/07/1975	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
535	GILVANE GROSSELLI TELLES	16/03/1980	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	DEFERIDA	
536	JAIRO DE JESUS CAETANO DE SOUZA	01/11/1973	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	DEFERIDA	
537	JANETE SILVA DO CARMO SANTOS	23/09/1975	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	DEFERIDA	

538	JENIFFER DE OLIVEIRA NOVAIS	30/04/2000	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	DEFERIDA	
539	JOSIMEIRE ESTEVO DE LIMA	03/12/1986	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
540	KESIA DE SOUZA NASCIMENTO HINCHINK	21/05/1992	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	DEFERIDA	
541	LINDAURA GOMES DA SILVA	27/03/1970	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	INDEFERIDA	*Não apresentou o Registro no Conselho de Classe, conforme previsto no item 6.1 do Edital
542	LOURDES SIMÃO DE SENA	06/11/1988	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	DEFERIDA	
543	LUCAS EDUARDO PEREIRA	08/05/2003	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
544	MARCILANDI NEVES DE SOUZA DIAS	18/03/1981	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
545	MARCILENE BEZERRA SOUZA	21/11/1977	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	DEFERIDA	
546	MARCO GABRIEL RODRIGUEZ DOS SANTOS	16/10/2003	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	DEFERIDA	
547	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	19/03/1977	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	DEFERIDA	
548	MARIA EVANILDE DA SILVA ASSUNÇÃO	08/01/1969	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	DEFERIDA	
549	MARIQUINHA CORREIA DE SOUZA REIS	17/12/1981	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
550	MARIZA TEIXEIRA DE SOUZA	11/12/1990	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
551	MICHELE NOGUEIRA ASSIS	13/03/1986	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
552	MIRIAN DE FREITAS	16/01/1971	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
553	NICELIA DA COSTA RODRIGUES	22/04/1981	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
554	RAQUEL DELFINA DE SOUZA	27/03/1984	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	DEFERIDA	
555	SAMIA CAROLINE SAMPAIO CORDEIRO	20/01/1988	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	DEFERIDA	
556	SEBASTIANA AGUIAR PESSOA	27/01/1997	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	DEFERIDA	
557	SEBASTIÃO NUNES DE MORAIS	04/08/1964	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	INDEFERIDA	*Não apresentou o Registro no Conselho de Classe, conforme previsto no item 6.1 do Edital
558	SEBASTIAO ORTIZ MASSAI	05/09/1989	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	DEFERIDA	
559	SELMA DA SILVA HOLANDA	18/12/1978	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	DEFERIDA	
560	SILVANE LOPES DE VARGAS	04/08/1980	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	DEFERIDA	
561	SOLANGE GONZAGA MACIEL	19/09/1981	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	DEFERIDA	
562	SÔNIA RIBEIRO DE JESUS	31/12/1986	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	DEFERIDA	
563	TATIANE DA SILVA PINHEIRO	06/12/2004	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	DEFERIDA	
564	THIAGO DA SILVA SANTOS	24/05/1984	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	INDEFERIDA	*Não apresentou o Registro no Conselho de Classe, conforme previsto no item 6.1 do Edital
565	VANUSA GOMES CARVALHO	19/05/1972	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	DEFERIDA	
566	VILMA ARAÚJO DE PAULA	11/08/1980	Técnico de Enfermagem (Cabixi - PS Urbano)	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
567	ANA CRISTINA MADUREIRA DE OLIVEIRA	14/03/1998	Fisioterapeuta	DEFERIDA	
568	CAROLINI PEREIRA DA SILVA	01/01/1999	Fisioterapeuta	INDEFERIDA	
569	CRISTINA SOUZA DO NASCIMENTO	26/09/1988	Fisioterapeuta	DEFERIDA	
570	DENISE EDUARDA GOMES DA SILVA DIONIZIO	26/09/1999	Fisioterapeuta	DEFERIDA	
571	EDUARDO DO AMARAL	10/03/1996	Fisioterapeuta	DEFERIDA	
572	FERNANDA DE SOUZA SILVA	17/07/1999	Fisioterapeuta	DEFERIDA	
573	JOSILAINE SILVA DOS SANTOS	15/09/1994	Fisioterapeuta	INDEFERIDA	
574	JULLYA VITÓRIA CANCIAN DOS SANTOS	14/01/1998	Fisioterapeuta	DEFERIDA	
575	KELLY CRISTINA RAFAEL ROSA RIBEIRO	09/05/1988	Fisioterapeuta	DEFERIDA	
576	MARCIA CARVALHO FERREIRA CAVALARI	15/09/1989	Fisioterapeuta	INDEFERIDA	
577	PAULA LOHANA DE SOUZA FONTES	17/08/1994	Fisioterapeuta	INDEFERIDA	
578	ROSICLEIA LIMA DOS SANTOS	29/12/1979	Fisioterapeuta	DEFERIDA	
579	SILVONEI RAMOS DE OLIVEIRA	09/08/1985	Fisioterapeuta	INDEFERIDA	
580	TAYLA SIMÕES VIANA	16/04/1998	Fisioterapeuta	DEFERIDA	
581	THACIANY NERY DA SILVA	27/11/1993	Fisioterapeuta	DEFERIDA	
582	VANDERSON MOURA DE SOUZA	15/10/1988	Fisioterapeuta	DEFERIDA	
583	WELITON BARBOSA DOS SANTOS	16/06/1993	Fisioterapeuta	DEFERIDA	
584	ALDALÉIA DO SOCORRO DA SILVA CORTEZ	15/07/1962	Fonoaudiólogo	DEFERIDA	

585	ALISON RODRIGUES CARDOSO	24/02/2001	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a Licenciatura em Pedagogia e/ ou Normal Superior, conforme estabelecido no item 6.1 do Edital
586	ANA CAROLINA DA SILVA CORREA PEREIRA	14/09/1996	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
587	ANA LÚCIA RODRIGUES TEÓFILO	16/08/1983	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a Licenciatura em Pedagogia e/ ou Normal Superior, conforme estabelecido no item 6.1 do Edital
588	ANGELITA TEIXEIRA MACHADO	22/11/1980	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
589	APARECIDA SOUZA VIEIRA	14/09/1970	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
590	CAROLAYNI DAMASCENO BONOMO	02/08/1999	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a Licenciatura em Pedagogia e/ ou Normal Superior, conforme estabelecido no item 6.1 do Edital
591	CÍCERO APARECIDO DA SILVA	16/07/1960	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a Licenciatura em Pedagogia e/ ou Normal Superior, conforme estabelecido no item 6.1 do Edital
592	CLEIDE APARECIDA MARAFON BUSSOLARO	16/11/1987	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
593	CRISTIEID SANTOS FIOUX	22/01/1994	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
594	DAIANE MARIN GONÇALVES	18/03/1991	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
595	DAIENI KELLE PEREIRA PINHEIRO AZEVEDO	12/04/1994	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
596	DANIELLA APARECIDA SOARES FERRARI	12/05/1993	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a Licenciatura em Pedagogia e/ ou Normal Superior, conforme estabelecido no item 6.1 do Edital
597	DELZENIRA DE MOURA QUEIROZ	16/01/1991	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
598	EDILTON FERREIRA LIMA	02/12/1985	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
599	EDIVALDO VIEIRA GUIMARÃES	29/01/1981	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
600	ELEN CRISTI ALVES VIEIRA DA SILVA	18/05/1987	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
601	ELHONILDA CONCEIÇÃO SERPA	21/03/1982	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
602	ÉRICA FERREIRA DE CARVALHO	07/08/1990	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
603	EVANETE DOS REIS OLIVEIRA	01/01/1988	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
604	FABIULA DELFINO	29/10/1978	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
605	FERNANDA DOS SANTOS BORINO	26/07/2000	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
606	FRANCIELI DA SILVA BARROS	06/04/1995	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
607	GENAIR MACHADO LOPES	05/04/1988	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
608	GESIELI DA SILVA GONÇALVES	17/08/1993	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
609	GLEICY ALVES DE MELO DA SILVA	20/07/1986	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
610	GRESIELI DE OLIVEIRA SILVA	17/02/1986	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
611	JAIME LIMA CAVALCANTE	17/02/1977	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
612	JANETE DA CRUZ SIZANOSKI	11/09/1981	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
613	JOCIÉLLY NOGUEIRA DA SILVA	10/10/1996	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
614	JOSELIA PEREIRA DA LUZ ALVES	16/05/1991	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
615	JULIANA ANDRADE CAMPANA	14/03/1997	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
616	KEILA SILVA DE MELO	10/12/1990	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
617	KEMILY POGGERE DE MOURA	13/05/2002	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
618	LETÍCIA TELES COLLE	04/11/1996	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
619	LINDA INÊS CLEMENTINO DA SILVA	25/04/1994	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
620	LUCIA DA SILVA LOPES	20/09/1981	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
621	LUCIMAR APARECIDA DE FREITAS	08/08/1989	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	

622	LUZIA FERRARI FREITAS	28/05/1986	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
623	MAISE DE OLIVEIRA SILVA	30/12/1991	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
624	MARCIA DE ALMEIDA CESARIO PIRES	16/07/1982	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
625	MARIA APARECIDA DE BARROS	27/03/1974	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
626	MARIA SILVANA DA SILVA	21/11/1983	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
627	MARILZA LIMA SANTOS PASZKO	16/09/1980	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
628	MARTA REIS DE OLIVEIRA MISSIAGGIA	01/06/1992	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou Documento Oficial com Foto, conforme estabelecido no Item 6.1 do Edital
629	NILZA MARIA VITALINA DE SOUZA	29/04/1966	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
630	REGIMÁ ALVES DOS SANTOS PORTO	23/05/1979	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
631	RENATA KOELER MACHADO DAMACENO	26/06/1981	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
632	RODRIGO REIS DA SILVA	10/11/1989	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
633	ROSELY FAGUNDES DA SILVA	06/06/1973	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
634	ROSIANE DA SILVA LUCAS GUIMARÃES	17/05/1991	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
635	ROSILENE BARBOSA DE SÁ	27/06/1983	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
636	SABRINA PIRES DA SILVA	26/05/1993	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
637	SANDRA DE SÁ FERREIRA	26/03/1996	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
638	SANDRA GOMES SOARES	26/06/1971	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a Licenciatura em Pedagogia e/ ou Normal Superior, conforme estabelecido no item 6.1 do Edital
639	SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	14/09/1978	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
640	SIMONE RABELO PATRICIO	25/06/1988	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
641	SUELEN MILENE MENDONÇA ALVES	21/03/1991	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
642	SUELEN PELIZZARI MENDES	30/07/1995	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
643	SUELI AGUIAR	04/12/1978	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
644	SUELLEN LOPES MENDES	03/07/1992	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
645	SUZANA APARECIDA DA SILVA	12/11/1974	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
646	TAINARA RODRIGUES CARDOSO	02/11/1996	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
647	UESLAINE PERES FERREIRA	14/08/1997	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	INDEFERIDA	*Não apresentou a Licenciatura em Pedagogia e/ ou Normal Superior, conforme estabelecido no item 6.1 do Edital
648	VANESSA GONZALES NAVARRO	16/02/1989	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
649	VANIA JACOMINI DA SILVA	01/09/1980	Professor Nível II - Distrito Planalto São Luís	DEFERIDA	
650	ANTÔNIA DEMELO UCHÔA	26/01/1983	Psicólogo	DEFERIDA	
651	ELIANE DA SILVA MACHADO	20/04/2000	Psicólogo	DEFERIDA	
652	HIDYLUÃ ANGEL ALVES CANTUÁRIO	02/12/1993	Psicólogo	DEFERIDA	
653	IRIS CRISTINA DOS SANTOS LIMA	22/08/1997	Psicólogo	INDEFERIDA	*Não apresentou o Registro no Conselho de Classe, conforme previsto no item 6.1 do Edital
654	JENYFFER OLIVEIRA PACHÊCO	13/01/1999	Psicólogo	DEFERIDA	
655	JÉSSICA NEVES DE OLIVEIRA REIS	05/12/1991	Psicólogo	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
656	LARISSA AZEVEDO SILVA	14/11/1996	Psicólogo	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
657	LUCINETE CAVALCANTE FERREIRA	10/06/1974	Psicólogo	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital
658	MAGNO DE OLIVEIRAS DOS SANTOS	24/04/1984	Psicólogo	DEFERIDA	
659	RAFAEL SANTOS BARBOSA	22/04/1995	Psicólogo	DEFERIDA	
660	TAIANE DA SILVA BARBOSA	01/11/1994	Psicólogo	INDEFERIDA	*Não apresentou o Registro no Conselho de Classe, conforme previsto no item 6.1 do Edital
661	VALERIA MENEGATE DOS REIS	13/10/1995	Psicólogo	INDEFERIDA	*Não apresentou o Registro no Conselho de Classe, conforme previsto no item 6.1 do Edital
662	VINÍCIUS ALVES FONTENELE DE CARVALHO	26/07/1998	Psicólogo	INDEFERIDA	*Não apresentou a documentação exigida, conforme previsto no item 6.1 do Edital

- 1.1. Conforme previsto no item 6.1 do Edital, foram indeferidas as inscrições dos candidatos que não apresentaram a documentação mínima exigida.
- 1.2. Não será aceito o envio de documentos após o término do prazo de inscrições.
- 1.3. Os documentos enviados poderão ser consultados pelos candidatos na página de inscrições, na aba "Enviar/Consultar Documentos".
- 1.4. Os candidatos cujas inscrições não foram deferidas poderão interpor recursos por escrito à Comissão, **no período das 00h00min às 23h59min do dia 10 de abril de 2025**, apresentando as razões que justifiquem sua irrisignação.
- 1.5. O recurso deverá ser enviado exclusivamente para o e-mail: **prefcabixi.seletivo@gmail.com**.
- 1.6. As motivações do recurso devem estar em conformidade com o ANEXO IV, "Formulário para Pedido de Revisões e Recursos", do Edital.
- 1.7. Serão rejeitados liminarmente os recursos que não atendam aos requisitos para sua interposição ou que sejam enviados fora do prazo estipulado neste Edital.
- 1.8. Não serão considerados recursos coletivos, nem aqueles encaminhados por mais de um candidato em uma mesma solicitação.
- 1.9. Não serão analisados recursos intempestivos ou sem a devida fundamentação lógica.

Cabixi - RO, 09 de abril de 2025.

**Allison Maicon Bento Pretto**

Presidente CPSS  
Dec. n.º 161/2025

**Marcia de Assis Santos**

Membro CPSS  
Dec. n.º 161/2025

**Alessandro de Souza Oliveira**

Membro CPSS  
Dec. n.º 161/2025

Protocolo 37047

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E PUBLICA SERVIÇOS LTDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-624/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício **SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**, e do outro lado a empresa **PUBLICA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.804.931/0001-01, com sede à Avenida Canaã, 2828, Setor 1, Ariquemes, Estado de Rondônia, doravante denominada de **CONTRATADA** neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ LUIZ ANTÔNIO FREITAS**, portador do RG nº764.913 SSP/RO, inscrito no CPF nº 737.694.282-34, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITIVO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, autorizados pelo **Processo Administrativo nº 1-624/2022**, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes condições:

**DO AMPARO LEGAL**

Cláusula Primeira. O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

**DO OBJETO, PRAZO E VALOR**

Cláusula Segunda. Este aditivo tem por objeto prorrogar o contrato por um período de 12 (doze) meses, nos mesmos termos dispostos na Cláusula Terceira do Contrato nº 027/2023, qual seja R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais).

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Clausula Quarta. Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias

para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 09 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL  
Aditante

PUBLICA SERVIÇOS LTDA  
Aditada

Protocolo 37069

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 302/2025 DE 09 DE ABRIL DE 2025**

"Dispõe sobre nomeação do senhor Pablo Martins Pereira aprovado em Concurso Público no cargo de Agente De Manutenção - Borracharia E Lavagem De Veículos 40h."

O Prefeito do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o candidato abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, o qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

**Nome:** Pablo Martins Pereira

**Cargo:** Agente De Manutenção - Borracharia E Lavagem De Veículos

**Carga Horária:** 40 horas.

**Art. 2º** Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Protocolo 37052

**DECRETO N.º 304/2025 DE 10 DE ABRIL DE 2025**

"Dispõe sobre nomeação do senhor Dyego Monteiro Pereira aprovado em Concurso Público no cargo de Especialista Em Saúde I - Enfermeiro 40h."

O Prefeito do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o candidato abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, o qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

**Nome:** Dyego Monteiro Pereira

**Cargo:** Especialista Em Saúde I - Enfermeiro

**Carga Horária:** 40 horas.

**Art. 2º** Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Protocolo 37075

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, devidamente inscrito no CPF nº \*\*\*.143.472-\*\* e RG nº 451\*\*\* expedido pela SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **AUTORIZANTE**, e de outro lado a **AGRO CER - Associação Agropecuária de Cerejeiras**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.430.701/0001-80 com sede na Linha B km 09, da 4ª para a 5ª eixo, Zona Rural, CEP 76997-000, Cerejeiras/RO, representada por seu Presidente, o Sr. Bruno Yoshiaki Nakamura, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.971.572-\*\* doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da **AUTORIZAÇÃO DE USO** é a utilização de forma gratuita, do Parque de Exposições Toninho Campo Grande, pela **AGRO CER - Associação Agropecuária de Cerejeiras**, com o objetivo de promover a Cavalgada que acontecerá no dia 03 de agosto 2025 e o IV Agro Rodeio, nos dias 07 a 10 de agosto de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

A presente autorização de uso vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura deste termo, encerrando-se automaticamente ao término desse período, salvo prorrogação expressa por meio de novo instrumento firmado entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES****PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Autorizatório:**

I - Responsabilizar-se integralmente por quaisquer usos ou intervenções realizadas nas áreas cedidas, garantindo que tais atividades não comprometam a integridade e funcionalidade do bem público.

II - Zelar pela integridade física dos bens recebidos, adotando todas as medidas necessárias para a sua preservação.

III - Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos durante o período de uso.

IV - Para a realização de qualquer obra ou intervenção estrutural no imóvel, é imprescindível a observação das condições vinculadas à viabilidade ambiental e urbanística, sendo vedada qualquer alteração na forma interna ou externa do imóvel sem prévio consentimento por escrito do Município. Todas as despesas decorrentes dessas atividades serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária. Exceto aquelas, que já estão previstas pelo município como reforma da rede elétrica e serviços de limpeza que estão em andamento.

V - Elaborar e implementar um plano de prevenção e combate a incêndios, garantindo a segurança do público e do patrimônio envolvido.

VI - Realizar a imediata reparação de quaisquer danos verificados no imóvel, sejam eles provocados diretamente pela Associação ou por seus usuários, assegurando a integridade do espaço cedido.

VII - Responder civil, jurídica e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros em decorrência de suas atividades ou das ações de seus representantes e colaboradores.

VIII - A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Do Autorizante:**

I - Ceder ao **AUTORIZATÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo sem quaisquer ônus;

II - Exigir a devolução do bem objeto deste termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;

III - Vistoriar periodicamente, por meio do órgão competente, o imóvel cedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Município,

para que adote as medidas legais cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

A presente autorização poderá ser revogada a qualquer tempo pelo **AUTORIZANTE**, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias úteis, sem que caiba ao **AUTORIZATÁRIO** qualquer direito à indenização.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente termo é firmado em caráter precário, não implicando em cessão definitiva, direito real ou posse sobre o imóvel, e será regido pela legislação vigente aplicável aos bens públicos de uso especial.

Cerejeiras, 09 de abril de 2025.

**Sinésio José de Souza**

Prefeito Municipal

**Bruno Yoshiaki Nakamu**

AGRO CER - Associação Agropecuária de Cerejeiras

**Testemunha:** Elias Cechinel - Mat. - 36536

**Testemunha:** Caio Leonardo Santos Pacheco - Mat. 43017

**Protocolo 37067**

**PORTARIA N.º 045/2025 DE 10 DE ABRIL DE 2025 - SEMAS**

Dispõe sobre a regulamentação do uso dos veículos da vinculados Secretaria Municipal de Assistência Social, visando atender às demandas da Unidade.

**Elisangela de Oliveira Araújo Souza**, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizado à Bruno Eduardo da Silva Santos, - Cargo: Coordenador do Cad. Único, matrícula nº **42972**, responsável pelo veículo: **conduzir** os veículos desta Instituição, em seu expediente normal de trabalho, sendo facultada a esta, em viagens para fora do município, a solicitação de um motorista oficial da SEMAS para realização destas viagens.

I- O uso do veículo fora do expediente normal de trabalho será autorizado, por escrito, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** O veículo ficará recolhido nas dependências dos prédios vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cerejeiras/RO.

**Art. 3º** Compete à **Bruno Eduardo da Silva Santos** - Cargo: Coordenador do Cad. Único, matrícula nº 42972, responsável pelo veículo:

I. Promover a guarda e a conservação do automóvel no endereço supracitado, em local coberto e seguro, sendo obrigada a responder imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou a quem de direito, por qualquer situação estranha ocorrida com o veículo;

II. Utilizar o veículo exclusivamente em serviço, sendo vedada a concessão de carona e o empréstimo, a qualquer que seja (incluindo familiar), e a sua utilização para fins pessoais e/ou diversos à sua finalidade;

III. Preencher o Diário de Bordo, corretamente, quando solicitado, e entregar na Secretaria Municipal de Assistência Social a cada 30 dias;

IV. Comunicar à SEMAS sobre atualizações no documento do veículo;

V. Providenciar para que o veículo satisfaça as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;

VI. Verificar periodicamente sobre trocas de óleo, filtros e extintor no tempo devido, visando à conservação do veículo;

VII. Zelar pela boa apresentação do veículo;

VIII. Manter atualizados os seus dados pessoais e os referentes à habilitação (CNH);

IX. Dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do CTB e demais normas e regulamentos pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 10 de abril de 2025.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 016/2025

Protocolo 37087

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE CARONA Nº 003/2025

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** Homologa a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 001/PMJ/2024, Pregão nº 094/PMJ/2023, Processo nº 004/2024 gerenciadora da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, e a empresa **COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS**, na modalidade Carona que tem por objeto a Aquisição De Caminhão Caval Trator (Caval Mecânico Traçado 6x4). (Processo Administrativo nº 1597/2025).

**Art. 2º** Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 10 de abril de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Protocolo 37077

#### PORTARIA Nº 016/2025

#### **Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.**

O Secretário Municipal Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 1816/2025/Eproc

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER A BORRACHARIA MUNICIPAL.

**Fiscal Titular:** Leandro Ramos da Silva - CPF: \*\*\*.246.202-\*\* - Ag. Manut/Borracharia, lavagem

**Fiscal Suplente:** Douglas Silvestre Gaspar Calanca - CPF: \*\*\*.497.012-\*\* - Ag. Gestão Pub./Ag. Administ.

**Edenir Augustinho Delazari**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Decreto nº 008/2025

Cerejeiras, 10 de Abril de 2025

Protocolo 37098

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 046/2025 DE 10 DE ABRIL DE 2025 - SEMAS

Dispõe sobre a regulamentação do uso dos veículos da vinculados Secretaria Municipal de Assistência Social, visando atender às demandas da Unidade.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado à Edilene Ferreira Silva do Carmo, - Cargo: Coordenadora do CRAS, matrícula nº 43007, responsável pelo veículo: conduzir os veículos desta Instituição, em seu expediente normal de trabalho, sendo facultada a esta, em viagens para fora do município, a solicitação de um motorista oficial da SEMAS para realização destas viagens.

I- O uso do veículo fora do expediente normal de trabalho será autorizado, por escrito, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O veículo ficará recolhido nas dependências dos prédios vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cerejeiras/RO.

Art. 3º Compete à Edilene Ferreira Silva do Carmo, - Cargo: Coordenadora do CRAS, matrícula nº 43007, responsável pelo veículo:

I. Promover a guarda e a conservação do automóvel no endereço supracitado, em local coberto e seguro, sendo obrigada a responder imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou a quem de direito, por qualquer situação estranha ocorrida com o veículo;  
II. Utilizar o veículo exclusivamente em serviço, sendo vedada a concessão de carona e o empréstimo, a qualquer que seja (incluindo familiar), e a sua utilização para fins pessoais e/ou diversos à sua finalidade;

III. Preencher o Diário de Bordo, corretamente, quando solicitado, e entregar na Secretaria Municipal de Assistência Social a cada 30 dias;

IV. Comunicar à SEMAS sobre atualizações no documento do veículo;

V. Providenciar para que o veículo satisfaça as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;

VI. Verificar periodicamente sobre trocas de óleo, filtros e extintor no tempo devido, visando à conservação do veículo;

VII. Zelar pela boa apresentação do veículo;

VIII. Manter atualizados os seus dados pessoais e os referentes à habilitação (CNH);

IX. Dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do CTB e demais normas e regulamentos pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 10 de abril de 2025

Elisangela de Oliveira Araújo Souza  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 016/2025

Protocolo 37092

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### **ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 170/2024**

Onde se lê:

(...)

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR**

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 170/2024, em 6,35% no valor de R\$ 13.547,48 (treze mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), alterando o valor de R\$ 213.116,57 (duzentos e treze mil cento e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 22.664,05 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos) mediante justificativa apresentada pela secretaria, constante no Processo Administrativo nº 4059/2024 conforme previsto no art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Leia-se:

(...)

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR**

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 170/2024, em 6,35% no valor de R\$ 13.547,48 (treze mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), alterando o valor de R\$ 213.116,57 (duzentos e treze mil cento e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 226.664,05 (duzentos e vinte e seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos) mediante justificativa apresentada pela secretaria, constante no Processo Administrativo nº 4059/2024 conforme previsto no art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cerejeiras, 09 de abril de 2025.

**SINELMA PENHA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37082

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2023  
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA IMPERIAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.  
O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, CPF nº \*\*\*.143.472-\*\* e RG nº 451\*\*\* SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Empresa IMPERIAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.238.239/0001 01, com sede na Rua Bacurau nº 493, quadra 201, lote 17 - Bairro Portal da Amazonia, Rio Branco/AC - CEP 69.915-771, neste ato representado por sua proprietária, a Sra. Tatiana Silva de Souza Carneiro, RG nº 105997\*\*\*, expedida pela SSP/AC, CPF nº \*\*\*.950.522-\*\*, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:  
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA  
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 141/2023, por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 03/07/2025 a 01/09/2025 mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 882/2023, conforme previsto na Cláusula Sétima - Da vigência do Contrato.  
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO  
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato 141/2023, por 60 (sessenta) dias compreendendo o período de 02/03/2025 a 30/04/2025 mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 882/2023, conforme previsto na Cláusula Treze - Dos de Execução do Contrato, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
CLÁUSULA TRCEIRA - DA RATIFICAÇÃO  
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 141/2023 do Processo 882/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.  
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas.  
Cerejeiras, 07 de abril de 2025.  
SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TATIANA SILVA DE SOUZA CARNEIRO  
IMPERIAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:  
Douglas Gomes Pereira  
Layane Eluane de Assis Santos

Protocolo 37051

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

## MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Concorrência Pública nº. 029/2024, do Processo Digital nº. 7.082/2024

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Construção De Ponte Mista (Aço e Concreto Armado) - Dimensão 26,00m X 7,0m, Linha 5 Km 0,6 Sobre O Rio Araras - Cerejeiras - RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas, Com Recursos de Convênio com a União, através da Caixa

Econômica Federal, Contrato de Repasse OGU MIDR 966446/2024 - Operação 1097429-18, e Contrapartida do Município de Cerejeiras.

**PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)****MATRIZ CONSTRUCAO CIVIL LTDA**

**CNPJ: 03.921.963/0001-16**

**Endereço:** Rua Senador Álvaro Maia, nº 1.515 - Bairro Olaria - Porto Velho - RO

Lote 01

**Valor R\$ 1.863.600,00**

**Valor total da Licitação: R\$1.863.600,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil e seiscentos reais).** Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 10 de março de 2025.

Leidemar Coelho Ribeiro  
Agente de Contratação  
Dec. Nº. 058/2025.

Protocolo 37049

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO****AO GABINETE**

Após análise das propostas, classificamos os itens de menor preço para as firmas abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**Objeto:** Contratação de empresa para fabricação e instalação de bancada de Granito destinada à instalação de aparelho de hematologia para o laboratório municipal, com Recursos Próprios.

**DISPENSA - ELETRONICA Nº 005/2025**  
**PROCESSO DIGITAL Nº 1.058/2025**

Empresa(s) Vencedora(s):

**S M T JORGE RESTAURANTE**

**CNPJ:** 53.990.879/0001-22

**Endereço:** Av. das Nações, 1640 - Bairro: Centro, CEP: 76.997-000, Cerejeiras - RO

Lote 01

**Valor: R\$ 1.300,00**

TOTAL GERAL de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Art. 75. É dispensável a licitação:

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência**

Encaminhamos o aludido processo ao Gabinete do Prefeito, para conhecimento e as providencias cabíveis, conforme solicitação de dispensa de licitação contidas, no Termo de Referência, incluindo justificativa e autorizada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Sinelma Penha de Souza, processo digital 1.058/2025, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU a escolha da Modalidade.

**Observação II: Ressaltamos que a cotação mercadológica de preço foi realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a mesma responsável pela escolha da modalidade, bem como à classificação do fornecedor.**

Cerejeiras/RO, 10 de abril de 2025.

(Assinado eletronicamente)  
Sinelma Penha de Souza  
Secretária Municipal de Saúde  
Dec. 011/2025

Protocolo 37063

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.**

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

Pregão Eletrônico nº. 019/2025, do Processo Digital nº. 1480/2025.

**OBJETO: Aquisição de ovos de páscoa para comemoração da páscoa 2025, com a finalidade de atender as crianças das Escolas e Creches Municipais com o Projeto: Valores que fazem toda a diferença, com recursos próprios.**

**PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)**

**VIVIANA PATRICIA BRAZ 63514036268**

**CNPJ: 26.774.479/0001-07**

**Endereço: Rua Brasília, 529 - Cerejeira RO - 76997-000 - Maranata**

**Fone: (69) 98414-7101**

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01	R\$ 28.987,28

**Valor total da Licitação: R\$ 28.987,28 (vinte e oito mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos)** Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

**Cerejeiras - RO, 10 de abril de 2025.**

Amarilbete Sílvia Duarte Calanca  
Pregoeiro Oficial do Município  
Dec. nº. 062/2025.

**Protocolo 37072**

**ESTADO DE RONDÔNIA****PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO****Dispensa de Licitação nº. 006/2025.**

O município de Cerejeiras através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, por meio do Senhor Valdir Carlos da Silva, Secretário Municipal de Fazenda, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 003/2025, torna público que realizará a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 006/2024**, tipo **Menor Preço Global por Lote**, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto a **aquisição de capas personalizadas para os carnês do IPTU de 2025 e materiais de suprimento para entrega dos carnês, com recursos próprios, Valor estimado em R\$ 30.554,00 (trinta mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais). Processo Administrativo Digital nº 1.015/2025**, tendo como interessada a **Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**. Abertura e início da sessão pública de lances: dia 11/04/2025, com início às 08:00 horas, findando impreterivelmente no dia 11/04/2025 às 17:59 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 14/04/2025 às 09:10 horas horário de Brasília, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na SEMFAZ e na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp. Cerejeiras - RO, 08 de abril de 2025.

Valdir Carlos da Silva  
Secretário Municipal de Fazenda  
Dec. 003/2025.

**Protocolo 37048**

**Pregão Eletrônico nº. 022/2025.**

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal nº. 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de gêneros de alimentação (arroz, tipo 01) para atender a Secretaria Municipal**

de Assistência Social e Entidades cadastradas, de acordo com a Lei Municipal nº 1708/2009, em virtude do valor obtido mediante o arrendamento da Área Rural pertencente à Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Lt 37-B GL 21 PIC/PAR, Contrato 208/2020, com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 38.457,20 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). Processo Administrativo Digital nº 1.440/2025, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 29/04/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 10 de abril de 2025.

Amarilbete Sílvia Duarte Calanca  
Pregoeiro Oficial do Município  
Dec. Nº. 062/2025.

**Protocolo 37061**

**Pregão Eletrônico nº. 023/2025.**

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal nº. 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de Máquina para Lavador e Desincrustantes que serão utilizados para lavagem dos veículos pertencentes à prefeitura do município de Cerejeiras, com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 52.893,33 (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos). Processo Administrativo Digital nº 1.030/2025**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 30/04/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 10 de abril de 2025.

Amarilbete Sílvia Duarte Calanca  
Pregoeiro Oficial do Município  
Dec. Nº. 062/2025.

**Protocolo 37071**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA****SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA****CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Processo Administrativo nº392/2025 Pregão Eletrônico nº 40/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 030/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA DENOMINADA FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, com sede no(a) R: Minas Gerais

S/N, Lote 25, Setor Chacareiro, Chácara Ouro Verde, denominado Viveiro Municipal, na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito municipal, Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, portador do RG nº. \*\*\*.564 SSP/RO, e do CPF nº. \*\*\*.849.642-\*\* e Termo de Posse nº. 196, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica denominada de FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.313.733/0001-62, estabelecida no endereço: RUA PROJETADA C, SN, LTE 04 QUADRA513 - PARQUE INDUSTRIAL, na cidade de REALEZA/PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr(a). Sr. Cladimir Antonio Ferrazzo, portador do RG n.º

\*\*\*\*\*081. - SSP/PR, e do CPF nº. \*\*\*.343.600-\*\*, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 392/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 40/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Tem por objetivo a formação de ARP para Aquisição de Implementos Agrícolas com recursos próprios e de Convênios, de acordo com a Solicitação de Compra - Contratação de Serviços 170/24 de 04/11/2024 (ID 263190), com vista ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Corumbiara para os produtores rurais de nosso município. Dessa forma deve-se ressaltar que a aquisição desses implementos agrícolas será de suma importância para o desenvolvimento dos Serviços realizados pelo Programa Prefeitura e Produtor no Campo

#### 1.2. Objeto da contratação:

Item	Qde	Und	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	2	UND	GRADES NIVELADORAS COM CONTROLE REMOTO TAMANHO MÍNIMO 28X22X3,50 MM GRADES NIVELADORAS COM CONTROLE REMOTO TAMANHO MÍNIMO 28X22X3,50 MM, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE DISCO DE 190 MM, LARGURA DE TRABALHO MÍNIMO DE 2600 MM, PESO MÁXIMO DE 1550 KG, DIÂMETRO DO EIXO MÍNIMO 1.1/3, COMPATÍVEL COM TRATORES DE 75 A 85 CV, COM CILINDRO HIDRÁULICO NO CABEÇALHO, MANCAL A OLEO. COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, COM MANUAL DO PRODUTO EM PORTUGUÊS E CERTIFICADO DE GARANTIA 06 MESES).	R\$ 36.000,00	R\$ 72.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Estudo Técnico Preliminar ETP;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. o Termo de homologação;
- 1.3.6. Outros anexos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, se houver interesse das partes.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega,

observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da Aquisição é de R\$ R\$ 72.000,00.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo será após a elaboração da Nota de Empenho, a entrega dos produtos não poderá exceder o limite de 30 dias após a solicitação, devendo ser justificado os motivos que impossibilitam o atendimento no devido prazo.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço dono pátio da Secretaria Municipal de Agricultura, rua Minas Gerais s/nº, LT 25, CHACARA OURO VERDE, SETOR CHACAREIRO, DENOMINADO VIVEIRO MUNICIPAL.

6.3. Após o 20º (vigésimo) dia de atraso, os materiais poderão a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo.

6.4. A Contratada deverá disponibilizar para o Gestor os números de telefones, fax, endereços e correios eletrônicos para contato.

6.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, o licitante vencedor deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhadas das certidões de regularidade para com as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal e ainda Instituto Nacional de Seguridade Social, Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços e Trabalhista, sendo que a contratante terá o prazo de até 15 dias úteis para tramitação dos processos e efetivação do pagamento.

6.6. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e devidamente atestada pelo (a) Secretário (a).

6.7. Todos os custos referente a transação será por conta da empresa Contratada.

6.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.9. Todos os demais encargos sociais serão por conta da Empresa Contratada.

6.10. Ao entregar as notas fiscais (duas Vias) para o pagamento a empresa contratada deverá fornecer as Certidões: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais, para que seja realizado pagamento. No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões.

6.11. No caso do recurso de fonte conveniada, o pagamento se dará conforme liberação deste recurso de forma parcial ou em uma única parcela.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis no prazo de 12(doze) meses contados da data da proposta, somente poderão sofrer alterações caso venha acontecer fato superveniente.

7.2. O reajuste, se ocorrer, deverá ser realizado por apostilamento, nesse caso será aplicado pela contratante o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste

Contrato;

8.8. Identificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura do contrato, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

9.19 Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado em proposta, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv - O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do [art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO**

**CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na dotação abaixo discriminada: Programas Recursos Próprios e Convênios.

Elemento: AQUISIÇÃO DE GRADES - CONVÊNIO 463/2024/PGE-SEAGRI

Material Permanente Fichas: 500 e 501.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO**

16.1. O prazo, local de entrega e forma de recebimento do produto, objeto desta licitação, conforme disposto nos itens 5 e 8 do Termo de Referência.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO**

17.1.

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)**

18.1.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerejeiras/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Corumbiara/RO 13 de março de 2025

Leandro Teixeira Vieira  
Representante legal da CONTRATANTE.

Cladimir Antonio Ferrazzo  
Representante legal da CONTRATADA  
Geraldo Ferreira Alves  
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
Pedro Henrique Rodrigues Ladeira FISCAL DO CONTRATO  
Danillo Magno Pains Ribeiro GESTOR DO CONTRATO  
João Victor Silva Esper  
ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Testemunhas:**

- 1 - HIGOR RUHAM SIMÕES
- 2 - FABRIANO RENNEN

Protocolo 37093

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 049/2025

Processo Administrativo nº. 321/2025/SEMOSP

Nota de Empenho nº. 407/2025

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Contratada: MADEIRA RONDINHA LTDA EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 75.558.817/0001-89, sediado(a) na Avenida Solimões, S/N, quadra 62 B, Colorado do Oeste/RO, valor R\$ 341.700,00 (trezentos e quarenta e um mil e setecentos reais).

O objeto do presente Contrato é **Aquisição de Madeiras em Geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deste Município de Corumbiara/RO.**

Este termo encontra-se consubstanciado na NE - Nota de Empenho 407 de 09/04/2025 (ID 310981), constituindo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

- O Presente instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Corumbiara/RO, 09 de abril de 2025.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

Termo de Posse nº. 223

Protocolo 37135

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2025  
Processo Administrativo nº 159/2025/SEMOSP**

**Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP**, objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, TIPO; DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, CAL E CALCÁRIO**, nos termos do art.75, II da Lei Federal nº14.133/2021, do Decreto Municipal nº 203, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R\$ 28.688,06 (vinte e oito mil e seiscentos e oitenta e oito reais e seis centavos)**. Início da sessão pública dia **17/04/2025 às 09h00min** (horário de Brasília), horário da fase de lances das 09h às 17h. O edital e demais anexos estão disponíveis em: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br) e no portal PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais>. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: [cpl@corumbiara.ro.gov.br](mailto:cpl@corumbiara.ro.gov.br).

Corumbiara/RO, 10 de abril de 2025.

Fernando Rodrigues Ricardo

Secretário Municipal de Saúde

Dec. 017/2025

Protocolo 37118

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 766/GAB/2025**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a **convocação através da carta convite, edital de convocação 03/2025** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação por meio do ofício nº. 114/SEMED/2025, ID: 1019373, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado

através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 262 em 28/05/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse do candidato efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação do candidato que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 37080

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023**

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Professor Pedagogo - Orientação Educacional - Distrito Novo Paraíso ( Brás Cubas)			
Para atender as necessidades da:			
EMEF Aurélio Buarque de Holanda zona rural - Setor 14 Cachoeira			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
106680	Nelma Dias Rodrigues Fernandes	4º	24/04/1981

Espigão do Oeste/RO, 10 de abril de 2025.

Protocolo 37083

**PORTARIA Nº. 763/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2332/2025, referente a Despesa com Contratação de Empresa Especializada em Gerenciamento de Frotas e Manutenção de Veículos, a servidora **JESSICA DA PAZ MATEUS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, como Gestor, a partir de 10/04/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 37050

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051PGM/2024, DO PROCESSO Nº 1722/2024.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 051/PGM/2024 do Processo Administrativo nº 1722/2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 051/PGM/2024, mencionado na Cláusula 8ª**, por mais 12 (doze) meses, com início retroativo em 22 de março de 2025. A prorrogação é justificada pelo fato de o processo ter sido recebido nesta Procuradoria antes do término da vigência contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Exceto a **Cláusula 8ª**, as demais cláusulas do Contrato nº 051/PGM/2024 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 07 de abril de 2025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
CNPJ: 04.695.284/0001-39  
Contratante

**TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**  
CNPJ: 01.992.757/0001-71  
Contratada

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**Camila Araujo dos Santos**  
Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**

Fiscal Administrativo do Contrato: **LEANDRO ALVES FERREIRA**

Protocolo 37074

**1º TERMO AO CONTRATO Nº 068/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2252/2024.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **068/PGM/2024** e Processo Administrativo nº **2252/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O prazo de vigência, previsto na **Cláusula 8ª** do contrato fica prorrogado por mais **12 (doze meses)**, a contar de 18 de abril de 2025, considerando que a contratada assinou o contrato em 18/04/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Exceto à **Cláusula 8ª**, as demais cláusulas do **Contrato nº 068/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 08 de abril de 2025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
CNPJ: 04.695.284/0001-39  
Contratante

**AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP**

CNPJ: 05.689.942/0001-42

Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

**Camila Araujo dos Santos**

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

**GESTOR DO CONTRATO: WILESMAR DOS SANTOS SILVA****FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: LEANDRO ALVES FERREIRA**

Protocolo 37076

**2º TERMO AO CONTRATO Nº 208/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2877/2024.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 208/PGM/2024 e Processo Administrativo nº 2877/2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O prazo de vigência, previsto na **Cláusula 2ª** do contrato fica prorrogado por mais **08 (oito) meses**, a contar de 16 de abril de 2025, considerando que a contratada assinou o contrato em 16/08/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Exceto à **Cláusula 2ª**, as demais cláusulas do **Contrato nº 208/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 08 de abril de 2025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

**Camila Araujo dos Santos**

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

**Gestor do Contrato: EMERSON LUIZ KRUK****Fiscal Administrativo do Contrato: JESSICA DA PAZ MATEUS**

Protocolo 37078

**10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/PGM/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430/2021.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 095/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 430/2021 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **CSM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI EPP**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato, previsto na **Cláusula 5ª**, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Fica prorrogado o prazo de vigência

do contrato, previsto na **Cláusula 8ª**, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 29/06/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Exceto as **Cláusulas 5ª e 8ª**, as demais cláusulas do Contrato nº 095/PGM/2022, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 09 de abril 2025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**CSM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI EPP**

Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

**Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva****Fiscal Administrativo do Contrato: Leandro Alves Ferreira**

Protocolo 37079

**12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 439/2021.**

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 104/PGM/2021 e Processo Administrativo nº 439/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O prazo de execução, previsto na **Cláusula 5ª** do contrato fica prorrogada por mais 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de vigência, previsto na **Cláusula 8ª**, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Exceto as **Cláusulas 5ª e 8ª**, as demais cláusulas do Contrato nº 104/PGM/2021, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 10 de abril de 2025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Testemunhas:

MONICA APARECIDA DE QUEIROZ

CPF: \*\*\*.969.662-\*\*

AGOSTINHO GONÇALVES LARA

CPF: \*\*\*.110.702-\*\*

Protocolo 37081

**PARECER Nº 288/PGM/2025**  
**PROCESSO Nº 1544/2025**  
**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)**

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/SRP/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **AQUISIÇÃO DA LICENÇA DO ADOBE CREATIVE CLOUD, DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DE DIVERSAS ATIVIDADES DO SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, COMO A PRODUÇÃO DE MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO (IMPRESSOS E DIGITAIS), ARTES PARA CONVITES, POSTS, CAMPANHAS DE MARKETING E TRATAMENTO DE FOTOS PARA USO EM PUBLICAÇÕES E MÍDIAS SOCIAIS.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 1041869**).

Constam as condições de pagamento no item **"19"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"47"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 07 de abril 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
 Procuradora do Município  
**OAB/RO 2.468**

**Camila Araújo dos Santos**  
 Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7.910**

Protocolo 37084

**PARECER Nº 289/PGM/2025**  
**PROCESSO Nº 2270/2025**  
**INTERESSADA: DANIEL ELIAS PEREIRA**  
**Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento ID 1060006, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização em EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR E EDUCAÇÃO ESPECIAL, Ficha Cadastral Completa ID 1060008, e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

O servidor foi admitido em 01/04/2025, no cargo de Educação Física, conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação de nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para conceder a Gratificação de 15% por conclusão de curso de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 07 de abril de 2025.

*Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
 Procuradora Geral do Município  
 OAB/RO 6706

**Camila Araújo dos Santos**  
 Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7.910**

Protocolo 37086

**Parecer Jurídico nº. 290/PGM/2025**  
**Processo Administrativo (Referencial) nº. 2235/2025**  
**Interessada: Janete Gonçalves dos Santos Souza**  
**Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Pós-Graduação. Inteligência do Art. 62 da Lei 1.946/2016.**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus

aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de duas Pós-Graduações "Lato Sensu" (ID 1058442), Ficha Cadastral Completa e demais documentos complementares ao pedido.

**Passamos a análise do mérito.**

A servidora foi admitida em 02/09/2024, no cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais), conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação por pós requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

**III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação:** (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação de nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação por pós.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento.**

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação de **15%**, por conclusão de curso de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 07 de abril de 2.025.

Segue o processo para o *Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 13.886**

Protocolo 37088

**PARECER Nº 291/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 903/2025**

**INTERESSADO: ERINEIDE PAES DE OLIVEIRA MARQUEZIN**

**Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO e PROGRESSÃO POR DUAS REFERENCIAS**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO e PROGRESSÃO POR DUAS REFERENCIAS**, com base nos artigos artigo 62, III e 210, parágrafo único ambos da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento ID 1059470, Diploma de Pós Graduação em Docência em Ensino Superior Área de Conhecimento: Educação pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera - UNOPAR ID 1014284, e Ficha Cadastral Completa ID 1014872.

**Passamos a análise do mérito.**

A servidora foi admitida em 04/04/2016, no cargo de Gari, e conforme consta na Ficha Cadastral a servidora se encontra no nível II.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

A promoção funcional, tem previsão no artigo 210, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.946/2016, que dispõe que ela será concedida somente quando houver **nova habilitação obtida posteriormente ao ingresso no cargo público.**

**Art. 210.** Promoção é a passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação, titulação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, com conclusão posterior a posse no cargo, dentro da mesma referência.

**Parágrafo único. Caso o servidor já esteja em uma referência do nível II e obtenha a qualificação descrita no caput, progredirá duas referências.**

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO** para conceder a Gratificação de **15%**, por conclusão de curso de Pós-Graduação e de **PROGRESSÃO POR DUAS REFERÊNCIAS**, considerando que a servidora já se encontra no nível II.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 08 de abril de 2025.

Segue o processo para o *Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO 6.706**

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7.910**

Protocolo 37089

**Parecer nº 292/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 2319/2024**

**Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER**

**Assunto: PARECER FINAL EM CHAMAMENTO PÚBLICO**

Em atendimento ao disposto na Legislação, o presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do CHAMAMENTO PÚBLICO de nº 001/CCP/2024.

Cuida o procedimento de Chamamento Público de **SELECIONAR ASSOCIAÇÕES RURAIS PRIVADAS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 24 BEBEDOURO, 480 CADEIRAS, A FIM DE FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Lei Federal nº 13.019/2014, conforme documentos acostados nos autos.

O Instrumento Convocatório foi devidamente publicado, estando às comprovações de tais atos devidamente acostado ao feito.

Constam no processo Projeto Básico, Portaria de Nomeação de Comissão de Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público, Termo de Referência, Nota Fiscal, Comprovante de Publicações, Notas de Empenho, Parecer Jurídico e Atas de Credenciamento do Chamamento Público.

Portanto, verifica-se que o Chamamento Público teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado, no entender desta Procuradoria.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 08 de abril de 2025

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

#### DESPACHO

- Acato as razões do parecer nº 292/PGM/2025.
  - Homologo e adjudico o presente chamamento público;
  - Que sejam tomadas as devidas providências;
- Espigão do Oeste, 08 de abril de 2025.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Protocolo 37091

**PARECER Nº 293/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 323/2025**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E QUE POSSUA EM SEU QUADRO PROFISSIONAL: ENGENHEIRO ELÉTRICO, COM FOCO NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO PROJETO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA AÉREA DE 112,5 KVA A EXECUTAR NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE OLIVEIRA, LOCALIZADA RUA TIRADENTES, SN, DISTRITO FLOR DA SERRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 1056157**).

Constam as condições de pagamento no item **"19"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"17"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 09 de abril de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO Nº 2.468

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 37094

**PARECER Nº 294/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 6260/2024**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **157/SRP/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 782/PGM/2024 - (ID 957305)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 1064107**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, ao analisar os autos para emissão de parecer final da licitação, a Procuradoria observou que os descontos ofertados estão dentro dos limites geralmente admitidos pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais, estando em conformidade com as práticas aceitáveis.

Esta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 10 de abril de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2468

**Camila Araujo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

Despacho:

Acato as razões do Parecer nº 294/PGM/2025.

Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrara vencedoras as empresas:  
- 57.739.725 ERICLES MATHEUS SANTOS BARRETO CNPJ Nº 57.739.725/0001-13 Valor de R\$ 42.166,50 (quarenta e dois mil e seiscentos reais e cinquenta centavos).  
- BARBOZA & PEREIRA GRAFICA E ACESSORIOS LTDA CNPJ Nº 17.017.793/0001-54 Valor de R\$ 290.454,51 (duzentos e noventa mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e um centavo).  
- GOIS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 36.205.411/0001-60 Valor de R\$ 618.498,07 (seiscentos e dezoito mil e quatrocentos e noventa e oito reais e sete centavos).  
- GRÁFICA BRASIL LTDA CNPJ Nº 14.595.896/0001-03 Valor de R\$ 75.936,00 (setenta e cinco mil e novecentos e trinta e seis reais).  
- PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA CNPJ Nº 41.412.829/0001-89 Valor de R\$ 12.281,12 (doze mil e duzentos e oitenta e um reais e doze centavos).  
- RB FLEXO LTDA CNPJ Nº 50.447.623/0001-85 Valor de R\$ 122.257,90 (cento e vinte e dois mil e duzentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).  
- TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCOES GRAFICAS LTD CNPJ Nº 17.615.848/0001-28 Valor de R\$ 106.494,26 (cento e seis mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos).

Remeta-se os atos para Secretaria para providências.  
Espigão do Oeste, 10 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 37096

## CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

**PROCESSO Nº 6175/SEMSAU/2024**  
**PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 008/SRP/CCP/2025**

**OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.**

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ 38.460.625/0001-09. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 008/2025, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro

e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 38.460.625/0001-09 R MONTEIRO LOBATO, 1415- FLORESTA, CACOAL - RO, CEP: 76965-750 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	015.004.006	A G U L H A HIPODERMICA DESC. 40X12 C/ 100 UN Marca: TKL	CX	200	7,79	1.558,00
4	015.004.575	AGULHA RAQUIDIANA DESCARTAVEL 22G X 3" CX C/ 25 UNI. Marca: PROCARE	CX	25	103,39	2.584,75
29	015.004.082	DRENO DE PENROSE Nº 01 ESTERIL. C/ 12 UNI. Marca: WALTEX	PCT	50	16,02	801,00
30	015.004.083	DRENO DE PENROSE Nº 02 ESTERIL. C/ 12 UNI. Marca: WALTEX	PCT	50	20,12	1.006,00
36	015.004.863	FIO MONONYLON 1 C/AGULHA CORT. DE 4CM. C/24 UN Marca: SHALON	CX	50	41,84	2.092,00
47	015.004.525	LAMINA P/ BISTURI Nº 23 DESCARTAVEL EM AÇO, C/ 100 UN Marca: LABOR IMPORT	CX	50	27,86	1.393,00
58	015.003.071	MASCARA LARINGEA DE SILICONE 2.0 Marca: VITALGOLD	UND	5	47,75	238,75
59	015.003.072	MASCARA LARINGEA DE SILICONE 2.5 Marca: VITALGOLD	UND	5	47,75	238,75
60	015.003.073	MASCARA LARINGEA DE SILICONE 3.0 Marca: VITALGOLD	UND	10	48,09	480,90
61	015.003.074	MASCARA LARINGEA DE SILICONE 4.0 Marca: VITALGOLD	UND	10	48,09	480,90
62	015.003.075	MASCARA LARINGEA DE SILICONE 5.0 Marca: VITALGOLD	UND	10	48,09	480,90
73	015.004.841	SONDA URETRAL Nº 04 Marca: MEDSONDA	UND	70	0,62	43,40
<b>TOTAL DO PROPONENTE</b>						<b>11.398,35</b>

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

**CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

**CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.
2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

**CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39  
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

**CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na

execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como A PUBLICAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTP**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNTP** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo

Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

#### CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 1.1. Pela Administração, quando:
- 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
- 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
- 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico Nº 008/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo Nº 6175/SEMSAU/2024.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº 008/2025. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza  
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa  
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva  
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

#### EMPRESA DETENTORA

JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA  
CNPJ: 38.460.625/0001-09  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
MARCELO RODRIGUES MENDES  
TELEFONE: (69)3441-2956  
EMAIL: topmlicitacao@gmail.com

Protocolo 37090

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

**PROCESSO Nº 6175/SEMSAU/2024**  
**PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 008/SRP/CCP/2025**

**OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.**

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **VISAO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ **26.657.981/0001-38**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 008/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	VISAO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.657.981/0001-38 LAURICIO PEDRO RASMUSSEM, 555 QUADRA SLOTE 01LOJA - VILA SANTA ISABEL, GOIANIA - GO, CEP: 74633-420 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	015.008.016	AGULHA RAQUIDIANA DESC. 25G X 3,5" COM 25 UND Marca: KDL	CX	25	100,00	2.500,00

5	015.008.008	AGULHA RAQUIDIANA DESCARTAVEL 22G X 3,5" (90MM), CX C/ 25 UNI. Marca: PROCARE	CX	25	85,00	2.125,00
8	015.004.028	ATADURA GESSADA 20CM X 3M GIRO INGLES C/ 20 UN. Marca: POLAR FIX	CX	50	106,00	5.300,00
10	015.004.578	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO CAP. 2000ML Marca: MEDIX	UND	2.000	3,28	6.560,00
33	015.004.110	FIO ALGODÃO PRÉ-CORTADO 0 S/ AG. C/ 24 UNI Marca: TECHNOFIO	CX	50	51,00	2.550,00
34	015.003.067	FIO GUIA BOUGIE ADULTO Marca: WELL LEAD	UND	400	22,95	9.180,00
35	015.003.068	FIO GUIA BOUGIE INFANTIL Marca: WELL LEAD	UND	100	22,95	2.295,00
37	015.004.827	FIO VICRYL 0 C/AG CILIN. DE 4CM COM 24 UND Marca: PROCARE	CX	50	140,00	7.000,00
38	015.004.828	FIO VICRYL 1 C/ AG CILIN. DE 4CM C/24UND Marca: PROCARE	CX	50	140,00	7.000,00
45	015.004.399	KIT DE MASCARA DE VENTURI ADULTO Marca: FOYOMED	KIT	50	8,50	425,00
46	015.004.400	KIT DE MASCARA DE VENTURI INFANTIL Marca: WELL LEAD	KIT	50	8,00	400,00
52	015.004.480	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. PP. CX C/ 100 UN. Marca: TOP QUALITY	CX	200	24,98	4.996,00
55	015.004.530	MASCARA CIRURGICA TRIPLA C/ ELASTICO DESC. C/50 UND. • Tripla camada com filtro • Três pregas horizontais • Clip nasal • Soldada eletronicamente por ultrassom • Descartável e de uso único • Indicada para proteger profissionais da área da saúde. Marca: MEGA	CX	4.000	3,87	15.480,00
67	015.003.065	PULSEIRA DE IDENTIFICACAO BRANCA Marca: WELDON	UND	100.000	0,33	33.000,00
68	015.003.028	PULSEIRA DE IDENTIFICACAO HOSPITALAR PE-DIATRICA Pulseira para identificação de pacientes, em PVC atóxico, que pode escrever a identificação do paciente Marca: WELDON	UND	10.000	0,33	3.300,00
79	015.004.228	TUBO CIRURGICO EM SILICONE Nº 204 Marca: SIFLEX	MT	150	9,00	1.350,00
TOTAL DO PROPONENTE						103.461,00

conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

#### CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

#### CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.

2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

#### CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39**

**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado

#### CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora,

no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

**11.** Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

**12.** No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

**13.** Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

**14.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

**15.** A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

**16.** Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas [Lei Federal nº 8.880/1994](#) e [Lei Federal nº 9.069/1995](#).

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1.** Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/205**.

**2.** As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**3.** Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

**4.** As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

**5.** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

**6.** O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**7.** Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**, que a precede e integra o presente instrumento de compromisso.

**8.** A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

**1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

**1.1.** Advertência;

**1.2.** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que

venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

**1.3.** Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

**1.4.** Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**3.** As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

**4.** Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

**4.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**5.** As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**1.** Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

**1.1.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1.** O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

**2.1.** O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

**2.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**2.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**3.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

**4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente

à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como A PUBLICAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNT**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNT** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

#### CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta

Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Nº 6175/SEMSAU/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza  
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa  
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva  
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

**EMPRESA DETENTORA**

**VISAO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**

**CNPJ: 26.657.981/0001-38**

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO**

**TELEFONE: (62)3300-1038**

**EMAIL: vendavisaohospitalar@gmail.com**

Protocolo 37095

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025**

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

**PROCESSO Nº 6175/SEMSAU/2024**

**PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 008/SRP/CCP/2025**

**OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

**PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.**

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ **36.629.597/0001-85**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 008/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	SAFRAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 36.629.597/0001-85 AV AVENIDA DAS ACACIAS, SN QUADRA001 - PAINEIRAS I, ABADIA DE GOIAS - GO, CEP: 75345-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	015.004.696	APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL AUTOM. DIGITAL PULSO Marca: G-TECH	UND	50	89,99	4.499,50
9	015.004.445	BATERIA DE LITIO 3V Marca: ELGIN	UN	50	4,69	234,50
14	005.004.001	CATETER INTRAV. PERIFERICO Nº 16G Marca: DESCARPACK	UND	1.500	0,79	1.185,00
15	015.004.057	CATETER INTRAV. PERIFERICO Nº 18G Marca: DESCARPACK	UND	3.000	0,79	2.370,00
16	015.004.059	CATETER INTRAV. PERIFERICO Nº 22G (JELCO) Marca: DESCARPACK	UND	20.000	0,77	15.400,00
17	015.004.060	CATETER INTRAV. PERIFERICO Nº 24G (JELCO) Marca: DESCARPACK	UND	20.000	0,90	18.000,00

22	015.004.080	COMPRESSA CAMPO OPERATORIO 45X50CM C/ 50 UNI Marca: LIONTEX	PCT	500	50,91	25.455,00
27	015.002.132	DRENO DE KHER Nº12 Marca: WELL LEAD	UND	100	7,63	763,00
31	015.004.094	EQUIPO MICROGOTAS PINÇA ROL. C/ INJ. LAT. Marca: DESCARPACK	UND	1.000	1,07	1.070,00
39	523.002.038	FITA METRICA 150 CM Marca: XBEING	UND	30	11,00	330,00
54	015.004.730	MALETA DE EMERGENCIA Marca: ARQPLAST	UND	15	53,50	802,50
65	015.004.735	PRESERVATIVO NAO LUBRIF. P/ ULTRASSOM COM 144 UND Marca: MADEITEX	CX	50	54,57	2.728,50
66	536.002.003	PROTETOR SOLAR CREME FPS-60 COM 120GR Marca: NUTRIEX	UND	600	16,49	9.894,00
71	015.004.745	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML COM BICO LUER LOCK C/ AGULHA 25X7 Marca: DESCARPACK	UND	50.000	0,30	15.000,00
<b>TOTAL DO PROPONENTE</b>						<b>97.732,00</b>

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

**CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

**CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

- 1. PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.
- 2. LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
- Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/

**GM/1998;**

4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

**CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39**  
**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

**CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu

vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
  - 1.1. Advertência;
  - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
  - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
  - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
- 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
  - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação

que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como A PUBLICAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTP**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNTP** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

### **CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

### **CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

### **CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Nº 6175/SEMSAU/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza  
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa  
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva  
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

**EMPRESA DETENTORA**

**SAFRAMED HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ: 36.629.597/0001-85  
**RESPONSÁVEL LEGAL**  
**JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA**  
FONE: (62) 3503-2080/99663-6795

E-MAIL: saframedadm@gmail.com/comercial2@saframed.com.br

Protocolo 37097

assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 19.391.064/0001-99 AV GABRIEL MULLER, 127N - MODULO 02, JUINA - MT, CEP: 78320-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	015.004.385	ATADURA DE CREPOM 15CM X 1,8MT EM REPOUSO 13 FIOS COM 12 UNI. Marca: ERIMAX	PCT	2.000	7,32	14.640,00
TOTAL DO PROPONENTE						14.640,00

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

**PROCESSO Nº 6175/SEMSAU/2024**

**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 008/SRP/CCP/2025**

**OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.**

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ **19.391.064/0001-99**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 008/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto,

### CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

### CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

### CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

### CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.
- LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone **(69)3481-1440** ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
- Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
- A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
- Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
- As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
- Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de

registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

#### CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39**  
**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

#### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta

da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
  - 1.1. Advertência;
  - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
  - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
  - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
  - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
  - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

**2.1.** O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

**2.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**2.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**3.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

**4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

**6.3.** Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**6.4.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**6.5.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**6.6.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

**6.7.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**6.8.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**6.9.** Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como A PUBLICAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

**6.10.** Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**6.11.** Inserir os dados referentes aos contratos administrativos POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

**6.12.** Outras atividades compatíveis com a função.

**6.13.** Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

**6.14.** contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**6.15.** A publicação no PNCP é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

**6.16.** A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos

estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**6.17.** A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**6.18.** Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), realizado pelo TCE/RO junto a ATRICON.

**6.19.** O PNTP consiste em uma iniciativa da ATRICON, do TCE-MT e do TCU, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

#### **CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**1.1.** Pela Administração, quando:

**1.1.1.** O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**1.1.2.** O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

**1.1.3.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

**1.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**1.2.** Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

**1.2.1.** A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

**2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### **CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

**1.** As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### **CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.** Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Nº 6175/SEMSAU/2024**.

**2.** A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
**Prefeito do Município**

Elaine Batista dos Santos  
**Coordenador Geral de Compras Públicas**

Fabiana Paz de Souza  
**Pregoeira 5.503/2023**

Poliane Bedone da Costa  
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva  
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

**EMPRESA DETENTORA**

**LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
CNPJ: 19.391.064/0001-99  
SÓCIO  
**VICENTE PERUZZO LULU**  
TELEFONE: 66 35661876  
E-MAIL: luvermed@gmail.com

Protocolo 37099

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025**

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

**PROCESSO Nº 6175/SEMSAU/2024**  
**PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 008/SRP/CCP/2025**

**OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE-RO. PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.**

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ **03.679.808/0002-16**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 008/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE-RO**.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCACAO LTDA CNPJ: 03.679.808/0002-16 HENRIQUE MICHELS JUNIOR, 300 AREA A SALA 08 - CORDEIROS, ITAJAI - SC CEP: 88311-260 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	040.011.216	BRAÇADEIRA DE PNI PARA MONITOR MULTI-PARAMETRO ENDOBRAX MODELO G3D Marca: BIO INFINITY	UND	16	40,00	640,00
TOTAL DO PROPONENTE						640,00

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

**CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

**CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

- PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.
- LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone **(69)3481-1440** ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
- Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
- A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
- Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
- As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
- Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

**CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39**  
**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas [Lei Federal nº 8.880/1994](#) e [Lei Federal nº 9.069/1995](#).

**CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
- 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
- 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração

especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

**2.1.** O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

**2.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**2.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**3.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

**4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

**6.3.** Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**6.4.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**6.5.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**6.6.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

**6.7.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**6.8.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**6.9.** Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como A PUBLICAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

**6.10.** Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**6.11.** Inserir os dados referentes aos contratos administrativos POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

**6.12.** Outras atividades compatíveis com a função.

**6.13.** Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

**6.14.** contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**6.15.** A publicação no PNCP é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

**6.16.** A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo

com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**6.17.** A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**6.18.** Cumpra ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), realizado pelo TCE/RO junto a ATRICON.

**6.19.** O PNTP consiste em uma iniciativa da ATRICON, do TCE-MT e do TCU, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

#### **CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### **CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### **CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Nº 6175/SEMSAU/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza  
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa  
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva  
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

**EMPRESA DETENTORA**

**BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCACAO LTDA**  
CNPJ: 03.679.808/0002-16  
**RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA**  
**CLAUDIA CRISTINA CORRÊA CÉSAR**  
TELEFONE: (11) 3647-9575  
EMAIL: licitacao@bioinfinity.com.br

Protocolo 37101

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025**

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

**PROCESSO Nº 6175/SEMSAU/2024**  
**PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 008/SRP/CCP/2025**

**OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE-RO. PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.**

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ **04.724.729/0001-61**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 008/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE-RO**.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA CNPJ: 04.724.729/0001-61 RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, 435 QUADRA 14 - SETOR FAIÇALVILLE, GOIANIA - GO, CEP: 74350-115 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	513.001.083	CABO ECG Equipamento: MONITOR ECAFIX PAT 14785 SERIE 567326 MODELO ACTIVE Marca: MASTERMEDICAL	PÇ	20	536,33	10.726,60
13	007.001.110	CAL SODADA MOLECULAR GALAO 4,5KG Marca: ATRASORB	GL	5	179,92	899,60
23	513.001.422	CONECTOR Y PARA CONJUNTO DE TRAQUEIA COMPLETO (PARA APARELHO RESPIRATORIO MARCA LEISTUNG) PARA APARELHO RESPIRATORIO MARCA : LEISTUNG MODELO: LUFT3 SERIE : G18118 ANO : 2018 Marca: MEDFLEX	UND	10	64,65	646,50
24	513.001.423	CONECTOR Y PARA CONJUNTO DE TRAQUEIA COMPLETO (PARA APARELHO RESPIRATORIO MARCA VYAIREMEDICAL) PARA APARELHO RESPIRATORIO MARCA : VYAIREMEDICAL MODELO: IX5 SERIE: IX5-2020-06-11287 ANO 2020 Marca: MEDFLEX	UND	10	62,70	627,00
26	546.001.050	DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL COMPATIVEL COM REFIL BAG DE 800ML Marca: TRILHA	UND	100	37,00	3.700,00
41	015.004.895	FIXADOR DE TUBO ENDOTRAQUEAL TIPO CARDAÇO Marca: MURENAS	UN	50	12,00	600,00
44	007.001.113	HIPOCLORITO DE SODIO A 2,5% C/5L Marca: TECTRON	GALAO	500	11,85	5.925,00
48	516.008.017	LAMPADA PARA INFRA-VERMELHO 127/150 W. Marca: CARCI	UND	10	124,00	1.240,00
56	015.003.069	MASCARA LARINGEA DE SILICONE 1.0 Marca: VITAL GOLD	UND	5	35,00	175,00
57	015.003.070	MASCARA LARINGEA DE SILICONE 1.5 Marca: VITAL GOLD	UND	5	36,00	180,00
75	015.004.868	SONDA URETRAL N°10 C/10 UN Marca: BIOBASE	PCT	20	6,67	133,40
TOTAL DO PROPONENTE						24.853,10

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão

Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

#### CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

#### CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.

2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

#### CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39**  
**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo

fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

#### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração

Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
- 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem

restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como A PUBLICAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A publicação no PNCP é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTTP), realizado pelo TCE/RO junto a ATRICON.

6.19. O PNTTP consiste em uma iniciativa da ATRICON, do TCE-MT e do TCU, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

#### CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e

justificadas pela Administração;

**1.2.** Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

**1.2.1.** A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

**2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 008/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Nº 6175/SEMSAU/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 008/2025**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
**Prefeito do Município**

Elaine Batista dos Santos  
**Coordenador Geral de Compras Públicas**

Fabiana Paz de Souza  
**Pregoeira 5.503/2023**

Poliane Bedone da Costa  
**Diretor de Registro de Preços**

Wilesmar dos Santos Silva  
**Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU**

#### EMPRESA DETENTORA

#### MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA

CNPJ: 04.724.729/0001-61

SÓCIO/ADMINISTRADOR

CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA

TELEFONE: (62) 3945-0350

EMAIL: maxlab@terra.com.br

Protocolo 37104

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

**PROCESSO Nº 6175/SEMSAU/2024**

**PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 008/SRP/CCP/2025**

**OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.**

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do

Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ **06.065.614/0001-38**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 008/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME CNPJ: 06.065.614/0001-38 RUA C-159, 674 EMPRESA - JARDIM AMÉRICA, GOIAS - GO, CEP: 74255-140 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	015.004.496	CATETER P/ OXIGENIO TIPO OCULOS ADULTO, PCT C/ 10 UNI. Marca: BIOSANI	PCT	500	8,01	4.005,00
19	015.004.703	CLAMP UMBILICAL ESTERIL Marca: WILTEX	UND	500	0,40	200,00
28	015.004.848	DRENO DE KHER Nº14 Marca: FOYOMED	UND	100	8,10	810,00
63	015.004.649	PAPEL CIRURGICO 10CM X 100M Marca: FLEXPPELL	BOB	300	43,56	13.068,00
64	015.004.650	PAPEL CIRURGICO 20CM X 100M Marca: FLEXPPELL	BOB	200	84,18	16.836,00
TOTAL DO PROPONENTE						34.919,00

#### CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios

de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

#### CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

#### CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.

2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

#### CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39**  
**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número

da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas [Lei Federal nº 8.880/1994](#) e [Lei Federal nº 9.069/1995](#).

#### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez

por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

**1.3.** Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

**1.4.** Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**3.** As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

**4.** Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

**4.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**5.** As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**1.** Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

**1.1.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**1.** O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

**1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

**2.1.** O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

**2.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**2.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**3.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

**4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

**6.3.** Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**6.4.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**6.5.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**6.6.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

**6.7.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**6.8.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**6.9.** Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como A PUBLICAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

**6.10.** Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**6.11.** Inserir os dados referentes aos contratos administrativos POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

**6.12.** Outras atividades compatíveis com a função.

**6.13.** Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

**6.14.** contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**6.15.** A publicação no PNCP é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

**6.16.** A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**6.17.** A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**6.18.** Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), realizado pelo TCE/RO junto a ATRICON.

**6.19.** O PNTP consiste em uma iniciativa da ATRICON, do TCE-MT e do TCU, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

#### CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**1.1.** Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico Nº 008/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscrive, bem como todos os demais elementos do Processo Nº 6175/SEMSAU/2024.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº 008/2025. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza  
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa  
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva  
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

#### EMPRESA DETENTORA

**SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**

CNPJ 06.065.614/001-38

DIRETOR

**AGNALDO DO CARMO CHAGAS**

TELEFONE: (62) 3928-8989

E-MAIL: documentacao@supermedica.com.br

Protocolo 37107

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

**VALIDADE:** a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 6175/SEMSAU/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 008/SRP/CCP/2025

**OBJETO:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.

#### PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ **08.774.906/0001-75**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 008/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA CNPJ: 08.774.906/0001-75 AV OESTE, S/N QUADRA01 LOTE 03 ARM - PARQUE IND. VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR - ETAPA II, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74993-394 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	014.005.227	C L O R E X I D I N A S S O L U Ç Ã O DEGERMANTE 2% C/1000ML Marca: VICPHARMA	LI	500	17,10	8.550,00
40	015.004.359	FITA P/ TESTE DE GLICEMIA, CX C/ 50 UNI (ON CALL PLUS) FITA REAGENTE PARA MENSURAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE (ENTRE 20MG/DL A 600MG/DL) DETERMINAÇÃO POR QUÍMICA ENZIMÁTICA. PARA APARELHO ON CALL PLUS. Marca: ON CALL PLUS	CX	6.000	22,99	137.940,00
<b>TOTAL DO PROPONENTE</b>						146.490,00

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

**CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

**CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.
2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

**CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39  
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas [Lei Federal nº 8.880/1994](#) e [Lei Federal nº 9.069/1995](#).

**CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante

a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como A PUBLICAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTP**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNTP** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

**CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

**CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico N° 008/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N° 6175/SEMSAU/2024.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N° 008/2025. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza  
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa  
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva  
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

**EMPRESA DETENTORA**  
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 08.774.906/0001-75

**PROCURADOR**  
LUIS ALFREDO LIMA SILVA  
TELEFONIE: (62) 4012-1199 RAMAL 2196  
E-MAIL: luis.alfredo@hospdrogas.com.br  
licitacao@hospdrogas.com.br

Protocolo 37108

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2025

**VALIDADE:** a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO N° 6175/SEMSAU/2024  
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO N° 008/SRP/CCP/2025

**OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.**

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa PRO-AR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 04.278.320/0001-69. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 Lei Complementar n° 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO n° 008/2025, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal n° 5.306/2022, Capítulo X.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	PRO-AR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 04.278.320/0001-69 ARDILLE BACCHI, 36 - JARDIM IRENE, SANTO ANDRE - SP, CEP: 09170-340 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	015.002.135	FILTRO BACTERICIDA, COMPATÍVEL COM ESPIRÔMETRO MIR MINISPIR Filtro compatível com Espirômetro MIR MiniSpir: Filtro bactericida, produto descartável uso único, embalagem individual, teste de eficiência bactericida 99,99%. Material: Plástico Rígido Transparente (Polipropileno), em seu interior possui um elemento filtrante com passagem de partículas de até 50 micras. Este elemento filtrante é formado de camada tecido-non-tecido. Tamanho: 26mm interno X 30mm externo. Marca: PROARLIFE	UND	1.000	7,90	7.900,00
TOTAL DO PROPONENTE						7.900,00

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

**CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

**CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.
2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

**CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39  
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas [Lei Federal nº 8.880/1994](#) e [Lei Federal nº 9.069/1995](#).

**CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 165/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 165/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante

a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como A PUBLICAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTP**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNTP** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

**CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

**CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico N° 008/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo N° 6175/SEMSAU/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico N° 008/2025**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza  
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa  
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva  
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

**EMPRESA DETENTORA**

**PRO-AR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 04.278.320/0001-69**

**SÓCIA ADMINISTRADORA**

**CATARINA C. CUNHA**

**TELEFONE: (11) 49714515/98121-0615**

**EMAIL: catarinacunha@proarlife.com.br**

Protocolo 37110

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2025**

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

**PROCESSO N° 6175/SEMSAU/2024**

**PREGÃO NA FORMA ELETRONICO N° 008/SRP/CCP/2025**

**OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE-RO. PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.**

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **GOLDENPLUS COM. DE ME. E PROD. HOSP. LTDA**, inscrita no CNPJ **17.472.278/0001-64**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO N° 008/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE-RO**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	GOLDENPLUS COM. DE ME. E PROD. HOSP. LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64 RUA GOTARDO MAZZAROLO, 16 EMPRESA - CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS CEP: 99740-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	015.004.520	GAZE TIPO QUEIJO 91MX91CM 13 FIOS/CM² C/ 8 DOBRAS Marca: ERIMAX	ROL	500	26,00	13.000,00
53	040.006.363	LUVA DE VINIL TRANSPARENTE C/100 TAM. DIVERSOS Marca: MUTILAS ER	CX	50	14,00	700,00
69	007.001.097	QUARTERNARIO DE AMONIA CONCENTRADO P/LIMPEZA GERAL C/5L Marca: PROLINK	GL	200	33,35	6.670,00
74	015.004.571	SONDA URETRAL N° 12 SILICONIZADA Marca: BIOSANI	UND	6500	0,59	3.835,00

77	015.004.885	SONDA URETRAL SILICONIZADA Nº14 Marca: BIOSANI	UND	100	0,67	67,00
TOTAL DO PROPONENTE						24.272,00

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

**CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

**CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

- PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.
- LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
- Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
- A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
- Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
- As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
- Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

**CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**

- O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
- É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
- Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39**  
**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000**

- No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
- ITEM e validade dos itens, serviço.
- Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
- Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
- Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- Acompanhado da(s) Nota(s) Fiscal(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
- No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
- Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
- A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
- Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

**CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**.
- As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
- As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
- Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
- O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como A PUBLICAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTP**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNTP** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do

**TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

#### CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 1.1. Pela Administração, quando:
- 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
- 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
- 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico N° 008/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N° 6175/SEMSAU/2024.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N° 008/2025. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza  
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa  
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva  
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

#### EMPRESA DETENTORA

**GOLDENPLUS COM. DE ME. E PROD. HOSP. LTDA**  
CNPJ 17.472.278/0001-64  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
MARCELO MAROSTICA

E-MAIL: [faturamento@goldenplus.net.br](mailto:faturamento@goldenplus.net.br)/[licitacao@goldenplus.net.br](mailto:licitacao@goldenplus.net.br)

Protocolo 37111

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2025

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

**PROCESSO N° 6175/SEMSAU/2024**  
**PREGÃO NA FORMA ELETRONICO N° 008/SRP/CCP/2025**

**OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.**

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **COVAN COM.VAREJISTA E ATAC.DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ **02.475.985/0001-37**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO n° 008/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal n° 5.306/2022, Capítulo X**.
2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	COVAN COM. VAREJISTA E ATAC. DO NORTE LTDA CNPJ: 02.475.985/0001-37 AV DOM PEDRO I, 2678 - SETOR CINCO, JARU - RO, CEP: 76890-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
70	015.003.066	REFIL ALCOOL GEL 70% ANTISEPTICO BAG C/ 800ML Marca: CICLOFARMA	UND	1000	12,00	12.000,00
TOTAL DO PROPONENTE						12.000,00

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

**CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

**CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.
2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone **(69)3481-1440** ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

**CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39  
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

**CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante

a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como A PUBLICAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTP**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNTP** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

**CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

**CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Nº 6175/SEMSAU/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza  
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa  
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva  
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

**EMPRESA DETENTORA**

**COVAN COM.VAREJISTA E ATAC.DO NORTE LTDA**  
CNPJ: 02.475.985/0001-37

**PROCURADORA**  
**KELY MARIA BARBOSA DE SOUZA**  
TELEFONE: (69) 3521-5181/98433-3845

EMAIL: covan.empenhos.notificacoes@hotmail.com

<#E.G.B#37114#69#40549/>

Protocolo 37114

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025**

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

**PROCESSO Nº 6175/SEMSAU/2024**  
**PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 008/SRP/CCP/2025**

**OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.**

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO**, inscrita no CNPJ **30.597.921/0001-44**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 008/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO CNPJ: 30.597.921/0001-44 RUA ALAMEDA SAO CAETANO, 1807 CONJ 11 - SANTA MARIA, SAO CAETANO DO SUL - SP, CEP: 09571-310 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
78	015.002.133	TESTE BOWIE & DICK Marca: BOWIE DICK	UND	500	7,00	3.500,00
TOTAL DO PROPONENTE						3.500,00

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

**CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

**CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.

2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

**CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39  
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir

em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

**CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato,

independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

**1.4.** Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**3.** As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

**4.** Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

**4.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**5.** As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**1.** Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

**1.1.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**1.** O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

**1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

**2.1.** O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

**2.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**2.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**3.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

**4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**6.2.** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

**6.3.** Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**6.4.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**6.5.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**6.6.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

**6.7.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**6.8.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**6.9.** Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como A PUBLICAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

**6.10.** Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**6.11.** Inserir os dados referentes aos contratos administrativos POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

**6.12.** Outras atividades compatíveis com a função.

**6.13.** Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no [Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 \(ID 375471\)](#).

**6.14.** contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#).

**6.15.** A publicação no [PNCP](#) é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

**6.16.** A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**6.17.** A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia [CINDERONDÔNIA DOM](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas ([PNCP](#)), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#).

**6.18.** Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública ([PNTP](#)), realizado pelo [TCE/RO](#) junto a [ATRICON](#).

**6.19.** O [PNTP](#) consiste em uma iniciativa da [ATRICON](#), do TCE-MT e do [TCU](#), com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

#### CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**1.1.** Pela Administração, quando:

**1.1.1.** O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**1.1.2.** O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico N° 008/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N° 6175/SEMSAU/2024.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N° 008/2025. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza  
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa  
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva  
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

#### EMPRESA DETENTORA

IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMERCIO  
CNPJ: 30.597.921/0001-44  
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA  
HENRIQUE CARVALHO CANDIDO  
TELEFONE: (11) 3565-7705  
EMAIL: licitacao@is8.com.br

Protocolo 37115

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2025

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO N° 6175/SEMSAU/2024  
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO N° 008/SRP/CCP/2025

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi

celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa DF MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ 44.656.846/0001-50. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO N° 008/2025, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	DF MEDICAL LTDA CNPJ: 44.656.846/0001-50 QUADRA 69, SN LOTE 6-B - CENTRO 1, SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GO, CEP: 72900-328 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	015.004.320	CLOREXIDINA SOLUÇÃO ALCOOLICA 0,5% - FRASCO C/ 1000ML Marca: RIOQUIMICA	LTS	300	12,98	3.894,00
49	015.004.163	LUVAPROCEDIMENTO TAM. G, CX C/ 100 UNI Marca: LEMGRUBER	CX	2.000	22,00	44.000,00
50	015.004.164	LUVAPROCEDIMENTO TAM. M, CX C/ 100 UNI Marca: LEMGRUBER	CX	3.000	22,00	66.000,00
51	015.004.165	LUVAPROCEDIMENTO TAM. P, CX C/ 100 UNI Marca: LEMGRUBER	CX	3000	22,00	66.000,00
TOTAL DO PROPONENTE						179.894,00

#### CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

**CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

**CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.

2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

**CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39**  
**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir

em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

**CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 008/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 008/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no

caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

**1.4.** Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**3.** As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

**4.** Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

**4.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**5.** As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**1.** Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

**1.1.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**1.** O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

**1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

**2.1.** O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

**2.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**2.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**3.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

**4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

**6.3.** Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**6.4.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**6.5.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**6.6.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

**6.7.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**6.8.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**6.9.** Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como A PUBLICAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

**6.10.** Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**6.11.** Inserir os dados referentes aos contratos administrativos POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

**6.12.** Outras atividades compatíveis com a função.

**6.13.** Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

**6.14.** contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**6.15.** A publicação no PNCP é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

**6.16.** A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**6.17.** A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**6.18.** Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), realizado pelo TCE/RO junto a ATRICON.

**6.19.** O PNTP consiste em uma iniciativa da ATRICON, do TCE-MT e do TCU, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

#### CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**1.1.** Pela Administração, quando:

**1.1.1.** O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**1.1.2.** O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

**1.1.3.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico Nº 008/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo Nº 6175/SEMSAU/2024.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº 008/2025. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza  
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa  
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva  
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

#### EMPRESA DETENTORA

DF MEDICAL LTDA  
CNPJ: 44.656.846/0001-50  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE  
TELEFONE: (61) 3361-1724  
EMAIL: licitacaodfmedical@gmail.com

Protocolo 37116

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 028/SRP/CCP/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1173/SEMAME/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A aquisição e fornecimento de materiais elétricos para a reposição e manutenção do sistema elétrico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia, em decorrência dos furtos ocorridos na Rua Acre, na área próxima à Creche Municipal, ao lado da Escola Monteiro e nas imediações do futuro Viveiro Municipal. Valor estimado é de R\$ 12.916,59 (doze mil e novecentos e dezesseis reais e cinquenta e nove

centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 11/04/2025** das 08h00 às 08h31 do dia **30/04/2025. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **30/04/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534, Espigão do Oeste/RO, 10 de abril de 2025.

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 37053

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.565, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 160.850,83 (Cento e sessenta mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
02.16.00 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente			
16.00.08.243.0011.1.955	Apoiar a Rede de Promoção de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes	Valor	Fonte/Recursos
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	120.000,00	0.2.669.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>120.000,00</b>	
02.16.00 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente			
16.00.08.243.0011.2.058	Capacitar Conselheiros do Conselho Tutelar e COMDICRA	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.606,18	0.2.669.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.293,13	0.2.669.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.391,64	0.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.934,52	0.2.501.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.774,53	0.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,83	0.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita	3.850,00	0.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	0.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>40.850,83</b>	
<b>TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>160.850,83</b>	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 10 de abril de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 37100

LEI MUNICIPAL Nº 3.566, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 97.508,79 (Noventa e sete mil, quinhentos e oito reais e setenta e nove centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.04.122.0007.0.001	Indenizar e Restituir	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	72.015,72	2.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	25.493,07	2031.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>97.508,79</b>	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 10 de abril de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 37102

LEI MUNICIPAL Nº 3.567, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **RS 143.556,76 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
02.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO			
02.00.04.122.0002.2.004	Assegurar a Manutenção das Atividades do gabinete da Prefeita e Vice-Prefeita	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil Ônus de Sucumbência	143.556,76	0 - 2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>143.556,76</b>	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizada a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 10 de abril de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 37103

PORTARIA MUNICIPAL Nº 102/2025

DE 10 DE ABRIL DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 01/04/2025, com término em 15/04/2025;

Considerando as demandas de trabalhos na Farmácia Central, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante todo período de férias, conforme o Ofício 221 de 09/04/2025 (ID 1536884).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 11/04/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Alice Domingos Ferreira, matrícula 103855, ocupante do cargo de ASG, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 08 a 12/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
PREFEITA

Protocolo 37136

PORTARIA MUNICIPAL Nº 103/2025

DE 10 DE ABRIL DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 07/04/2025, com término em 16/04/2025;

Considerando as demandas de trabalhos na Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Postura, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante todo período de férias, conforme o Ofício 45 de 10/04/2025 (ID 1539447).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 11/04/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Larissa Raiane Rodrigues Vieira, matrícula 704326, Assessor Técnico Especial em Engenharia e Arquitetura II, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 09 a 14/03/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
PREFEITA

Protocolo 37137

TERMO DE REVOGAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 001/2025

Aos 10 dias de abril de 2025, o Município de Pimenta Bueno, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pela PREFEITA, senhora MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA,

RESOLVE:

Cláusula Primeira - REVOGAR o TERMO DE COOPERAÇÃO N. 001/2025, que tem por objeto a cooperação técnica entre o MUNICÍPIO e a CÂMARA para viabilizar que a Corregedoria-Geral do Município conduza os procedimentos administrativos disciplinares relativos a servidores da Câmara Municipal.

Cláusula Segunda - Este Termo de Revogação entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 10 de abril de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
PREFEITA

Protocolo 37122

TERMO DE REVOGAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 002/2025

Aos 10 dias de abril de 2025, o Município de Pimenta Bueno, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pela PREFEITA, senhora MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA,

RESOLVE:

Cláusula Primeira - REVOGAR o TERMO DE COOPERAÇÃO N. 002/2025, que tem por objeto a cooperação técnica entre o MUNICÍPIO e a CÂMARA para viabilizar que a Procuradoria-Geral do Município emita pareceres nos processos licitatórios instaurados pela CÂMARA.

Cláusula Segunda - Este Termo de Revogação entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 10 de abril de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
PREFEITA

Protocolo 37123

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8652, DE 10 DE ABRIL DE 2025 - LEI Nº 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo		
1047	04.122.0006.2024.0000 - Assegurar Remun. dos servidores Autarquia Munic. de	6.000,00	
	3.190.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
481	04.122.0006.2045.0000 - Assegurar Manut. das Ativ. da Autarquia Munic. de Esporte,	2.000,00	
	3.390.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo		
502	04.122.0006.2024.0000 - Assegurar Remun. dos servidores Autarquia Munic. de	-6.000,00	
	3.190.19.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
480	04.122.0006.2045.0000 - Assegurar Manut. das Ativ. da Autarquia Munic. de Esporte,	-2.000,00	
	3.390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 10 de abril de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 37070

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

## DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 08 de abril de 2025.

Do: Gabinete da SEMFAZ  
Para: Comissão de Penalização

**Assunto: Aplicação de Penalidade - COMERCIAL VENUS LTDA ME**

Considerando o PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 8 de 26/03/2025 (ID 1519067), e em conformidade com o que estabelece o Art. 18, parágrafo único, do Decreto Municipal 161/2012, de 15 de maio de 2012, **ACATO** a decisão que penaliza a empresa COMERCIAL VENUS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 04.637.690/0001-45, com a pena de impedimento de licitar e contratar com o município de Pimenta Bueno pelo período de 12 (doze) meses.

Nestes termos,  
Intime-se, e  
Publique-se.

**Gilmara Alves Macedo Guerreiro**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

**PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO**

**Processo Administrativo de Penalidade nº: 1-259/2025 Processo Administrativo de Licitação nº: 1980/2023 Pregão nº: 84/2023**  
**Empresa: COMERCIAL VENUS LTDA ME**  
**CNPJ Nº: 04.637.690/0001-45**

**1. DO RELATÓRIO**

Aportam os autos nesta Comissão Permanente de Penalização, nomeada pela PORTARIA MUNICIPAL N° 103/SEMFAZ/2024, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de agosto de 2024, para análise e parecer decisório de aplicação de penalidades em face da empresa adjudicada em processo licitatório, promovido pelo ente municipal, em razão de descumprimento contratual.

Trata-se de contrato firmado entre o ente municipal e a empresa COMERCIAL VENUS LTDA ME para a futura e eventual aquisição de materiais de papelaria, armarinhos, aviamentos e tecidos, de acordo com os quantitativos e descrição das atividades a serem desenvolvidas conforme especificações completas constantes nas peças bases da licitação.

No âmbito do referido contrato, o Fundo Municipal de Assistência Social emitiu as seguintes notas de empenho:

Nota de Empenho nº 269, de 21 de junho de 2024 (ID 1188030) Entregue parcialmente; Nota de Empenho nº 270, de 21 de junho de 2024 (ID 1188031) Não entregue; Nota de Empenho nº 271, de 21 de junho de 2024 (ID 1188032) Não entregue.

Os produtos empenhados deveriam ser entregues conforme especificado na Ata de Registro de Preços nº 72/2023 (ID 1428328). Contudo, apenas os materiais referentes ao Empenho 269/2024 foram entregues parcialmente. Os demais empenhos (270 e 271) não foram atendidos, causando prejuízo à execução das atividades do órgão contratante.

Diante dessa inobservância, o Almoxarifado Central expediu diversas notificações, vide ID's (ID 1300322), (ID 1300331), bem como certifiquei que o fornecedor não respondeu ao solicitado Certidão 50 (ID 1250259) e Certidão 60 (ID 1393515).

A empresa foi notificada, tendo oportunidade de justificar sua conduta, mas permaneceu omissa, prejudicando o cumprimento do contrato e afetando a administração pública. Devidamente notificada por esta Comissão por meio da Notificação (ID 1445838), a empresa permaneceu inerte e não apresentou defesa prévia.

É o relato do essencial, e, à luz da Lei N° 14.133/2021 e do Decreto Regulamentar nº 405/2023, passemos à análise.

**2. DO MÉRITO**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração Pública responsabilizar administrativamente contratadas que descumpram suas obrigações. A COMERCIAL VENUS LTDA ME não forneceu os materiais contratados dentro dos prazos estipulados, violando as normas de execução contratual previstas no edital e na Ata de Registro de Preços.

Conforme previsão expressa da cláusula décima primeira da

referida Ata de Registro de  
Preços:

**11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS**

11.1 A entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar em até 30 (trinta) dias, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

11.2 Local de entrega: No Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.

A inexecução parcial do contrato comprometeu diretamente a continuidade dos serviços administrativos e assistenciais da Prefeitura, impactando setores que dependem desses materiais para atender a população. Em especial, o Fundo Municipal de Assistência Social, responsável pela proteção social básica, foi severamente afetado, pois os materiais eram essenciais para a realização de oficinas e atividades educativas destinadas ao desenvolvimento de habilidades, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e promoção do bem-estar emocional dos usuários dos serviços de assistência social.

A ausência dos itens essenciais comprometeu a eficiência da gestão pública, gerando transtornos operacionais e prejuízos ao interesse coletivo. Apesar das reiteradas notificações e oportunidades para regularização da entrega, a empresa permaneceu inerte, não apresentando justificativas plausíveis para o descumprimento. Essa conduta configura negligência na execução contratual e afronta os princípios da moralidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Diante desse contexto, fica caracterizada a inexecução parcial do contrato, justificando a aplicação de sanções proporcionais ao prejuízo causado à Administração. Ao não atender às obrigações pactuadas, configura-se a conduta prevista no artigo 12, inciso I, do Decreto Municipal nº 405/2023, que assim dispõe:

Art. 12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Ademais, nos termos do artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece-se que:

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Dessa forma, a penalidade a ser aplicada à COMERCIAL VENUS LTDA ME se justifica pela violação contratual, e também pela necessidade de resguardar o interesse público, garantir a segurança jurídica dos contratos administrativos e coibir práticas que prejudiquem a eficiência da Administração Pública.

**3. DA DOSIMETRIA DA PENA**

Em síntese, uma vez apurado o descumprimento contratual, a Administração possui o dever de punir, pois a discricionariedade refere-se apenas à dosagem da penalidade. Esse é o teor da jurisprudência abaixo transcrita:

ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE. ATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. I. É firme na jurisprudência o

entendimento no sentido de que - via de regra - não cabe ao Judiciário interferir na atuação punitiva da Administração Pública, em aspectos pautados por certa discricionariedade (valoração de provas, escolha de sanções e dosimetria da pena), exceto se houver ilegalidade, o que, à primeira vista, não está configurada na espécie, porquanto (a) houve o descumprimento do contrato, apurado em regular processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, e (b) a decisão que impôs a penalidade está suficientemente motivada e respaldada na realidade fática e na legislação de regência. II. Diante desse contexto, deve, prevalecer, por ora, a presunção de legalidade e legitimidade que milita em favor do ato administrativo impugnado. Com efeito, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar tem por finalidade a proteção do interesse público, o qual, a princípio, prevalece ao interesse particular da agravada. (TRF-4 - AG: 504062371202040400005040623- 71.2020.4.04.0000, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 21/10/2020, QUARTA TURMA).

Ainda sobre o dever de punir, destaco as lúcidas palavras do nobre Ministro Benjamin Zymler no voto revisor do Acórdão 949/2010 Plenário:

Sobreleva notar que ao gestor público **não é dado o direito de se omitir**, pois ele detém o poder-dever de agir. (grifamos)

Diante o exposto, à Administração cabe valer-se do poder- dever de agir, aplicando as penalidades estabelecidas em Lei, no caso Decreto Municipal N°. 405/2023, com base nas obrigações não executadas pela empresa recorrente. No caso em análise, fora respeitado o contraditório e ampla defesa, uma vez que a empresa notificada, conforme Notificações encaminhadas, tanto pelo Almoarifado Central, como pela Comissão Permanente de Penalização, já em fase de apuração.

Neste sentido, é pacificado entre os Tribunais Superiores que há a manifestação da necessidade de observância ao princípio da proporcionalidade ao aplicar sanções administrativas. Neste sentido, temos os preceitos da Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 do TCU em que apresenta informações de dosimetria para penalidades:

Falhar na execução do contrato: 12 meses de suspensão (Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 TCU).

Relevante ressaltar que a dosimetria estabelecida pela Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 é apenas um referencial, podendo os agentes responsáveis pela propositura ou decisão das sanções a serem impostas às licitantes ou contratadas, motivadamente, aplicarem dosimetrias diversas.

O Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU onde entende-se que o poder disciplinar e sancionatório da Administração Pública não constitui uma liberalidade da Administração, mas um poder- dever. Assim, tendo tomado conhecimento de uma infração administrativa, a Administração tem o dever de instaurar o devido processo apuratório, vejamos:

A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes **não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal**. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU) (Grifou-se).

Assim, trazemos o disposto na Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, que em seu artigo 104 confere à Administração a prerrogativa de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

[...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Embora a lei não estabeleça uma dosimetria específica para as penalidades, determina que estas devem ser aplicadas com base em critérios objetivos e proporcionais às irregularidades cometidas.

A penalidade aplicada à empresa COMERCIAL VENUS LTDA ME segue o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que o descumprimento contratual impactou diretamente a prestação de serviços públicos essenciais.

Além disso, ao não atender à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST), a empresa prejudicou diretamente programas sociais voltados à população em situação de vulnerabilidade, comprometendo a realização de oficinas educativas e recreativas fundamentais para o desenvolvimento social e psicossocial dos beneficiários.

Dessa forma, diante da gravidade da conduta e do impacto causado ao interesse público, opina-se pela aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com o município de Pimenta Bueno pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 12, inciso I, do Decreto Municipal nº 405/2023 e artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 4. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, **opina-se pela aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com o município de Pimenta Bueno pelo período de 12 (doze) meses.**

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para que, querendo, ratifique a presente decisão. Após, proceder-se-á à intimação do contratado via e-mail e diário oficial.

O prazo legal para interposição de recurso administrativo é de **15 (quinze) dias úteis**, conforme disposto no **art. 166 da Lei nº 14.133/2021**, que assegura o direito à ampla defesa e ao contraditório. Caso interposto, o recurso possui **efeito suspensivo**, nos termos do **art. 168 da mesma Lei**, ou seja, a sanção não será executada até que seja decidido o mérito do recurso, conforme estabelecido pelo dispositivo legal.

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: [comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br).

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI  
Presidente da Comissão Permanente de Penalização  
MAITÊ DA SILVA FREITAS  
Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização  
HENRIQUE DA SILVA QUIRINO  
Membro da Comissão Permanente de Penalização  
CICERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI  
Membro da Comissão Permanente de Penalização  
LUCIMARA APARECIDA MACIEL  
Membro da Comissão Permanente de Penalização  
LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA  
Membro da Comissão Permanente de Penalização  
WAGNER DA SILVA PAULO  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 37059

#### DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 08 de abril de 2025.

Do: Gabinete da SEMFAZ  
Para: Comissão de Penalização

**Assunto: Aplicação de Penalidade - CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA**

Considerando o PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 7 de 26/03/2025 (ID 1518645), e em conformidade com o que estabelece o Art. 18, parágrafo único, do Decreto Municipal 161/2012, de 15 de maio de 2012, **ACATO** a decisão que penaliza a empresa CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.684.445/0001-40, com da pena de **suspensão de licitar com o município pelo período de 6 meses.**

Nestes termos,  
Intime-se, e

Publique-se.

**Gilmara Alves Macedo Guerreiro**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

### PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO

**Processo Administrativo de Penalidade Nº:** 1-11395/2024  
**Processo Administrativo de Licitação Nº:** 6726/2024  
**Pregão Eletrônico Nº:** 80/2024  
**Empresa:** CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA  
**CNPJ Nº:** 43.684.445/0001-40

#### 1. DOS FATOS

No dia 20 de setembro de 2024, o Município de Pimenta Bueno/RO emitiu a **Nota de Empenho nº 5202/2024**, vinculada à **Ata de Registro de Preços nº 71/2024**, solicitando o fornecimento de luminárias solares destinadas à Secretaria de Obras. Conforme disposto na **Cláusula 11.1 da Ata de Registro de Preços**, o prazo máximo para entrega dos materiais era de **30 dias úteis** após o recebimento da requisição.

Apesar de reiteradas notificações enviadas via e-mail, WhatsApp e Diário Oficial (ID 1314714) e (ID 1313864), a empresa **CH3 Comércio e Negócios LTDA** permaneceu inerte. Adicionalmente, não manteve as condições de habilitação exigidas no edital, deixando de apresentar certidões fiscais obrigatórias, como a **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (ID 1360784) e a **Certidão Negativa de Tributos Municipais** (ID 1313864). Essa ausência de regularização documental inviabilizou a emissão de notas fiscais e a entrega dos materiais, comprometendo diretamente a execução contratual.

As falhas da contratada resultaram em prejuízo à continuidade dos projetos de modernização da iluminação pública, que são essenciais para a segurança e qualidade de vida dos cidadãos. Tal comportamento configura descumprimento contratual grave, em desacordo com os princípios da **eficiência** e do **interesse coletivo**, previstos no art. 5º da Constituição Federal e reforçados pela **Lei nº 14.133/2021**.

#### 2. DO MÉRITO

O comportamento da empresa **CH3 Comércio e Negócios LTDA** configura **grave inexecução contratual**, marcada pelo **descumprimento de prazos, falta de entrega de materiais essenciais** e **inobservância de cláusulas contratuais fundamentais**, tanto no **Edital de Licitação** quanto na **Ata de Registro de Preços nº 71/2024**. Tal conduta viola dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, além de comprometer princípios constitucionais como **eficiência, continuidade dos serviços públicos** e **interesse coletivo**.

Conforme o **art. 156, da lei 14.133/2021**, o contratado está sujeito a sanções administrativas nos casos de **descumprimento das cláusulas contratuais** ou de atraso injustificado na execução do contrato. Já o **art. 157** reforça a obrigatoriedade de garantir a ampla defesa e o contraditório antes da aplicação de penalidades, princípio amplamente respeitado no presente processo.

Ademais, a empresa também não manteve as condições de habilitação exigidas no edital e durante a execução do contrato, como determinam a **Cláusula 13.1.14 do Edital (ID 1261589)**. A ausência de regularização documental, incluindo a **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (ID 1360784) e a **Certidão Negativa de Tributos Municipais** (ID 1313864), impediu a emissão da nota fiscal e a entrega dos materiais contratados.

A **Cláusula 11.1 da Ata de Registro de Preços (ID 1294143)** estabelece que a entrega dos materiais deve ser realizada em até **30 dias úteis** após o recebimento da requisição formal pela secretaria responsável. No entanto, a empresa não cumpriu o prazo estipulado, conforme requisitado no **Pedido de Empenho 5202 de 20/09/2024 (ID 1303386)**, causando impacto direto na continuidade dos projetos de modernização da iluminação pública.

Por fim, a **Cláusula 10.1 da Ata de Registro de Preços (ID 1294143)** dispõe que o descumprimento das condições pactuadas

ensejará a aplicação de sanções administrativas, conforme previstas no edital e na legislação vigente. A inércia da empresa, mesmo após notificações reiteradas enviadas por e-mail, Diário Oficial e WhatsApp ((ID 1314714) e (ID 1313864)), evidencia negligência e descaso com suas obrigações contratuais.

As irregularidades identificadas comprometem diretamente o **planejamento da Secretaria de Obras**, impactando a execução de projetos essenciais e prejudicando o atendimento às necessidades da população. A conduta da empresa viola os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, justificando, assim, a aplicação de penalidades proporcionais e fundamentadas na **Lei nº 14.133/2021** e nas cláusulas contratuais.

#### 3. DA DOSIMETRIA DA PENA

As punições previstas em lei, edital e contrato devem ser aplicadas proporcionalmente à infração cometida e os órgãos encarregados da aplicação do Direito devem observar a necessidade de as **penas serem individualizadas**, uma vez que a norma prevista no inciso XLVI do art. 5º da Constituição Federal também é aplicável ao Direito Administrativo punitivo. Nessa tarefa, deve ficar claro que a individualização da pena significa adaptá-la ao condenado, consideradas as características do agente e do delito.

Neste sentido, temos Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça em que há a manifestação da necessidade de observância ao princípio da proporcionalidade ao aplicar sanções administrativas:

ADMINISTRATIVO. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 07/STJ.

1. As sanções do art. 12, da Lei nº 8.429/92 não são necessariamente cumulativas, cabendo ao magistrado a sua dosimetria; aliás, como deixa claro o Parágrafo Único do mesmo dispositivo.

2. No campo sancionatório, a interpretação deve conduzir à dosimetria relacionada à exemplaridade e à correlação da sanção, critérios que compõem a razoabilidade da punição, sempre prestigiada pela jurisprudência do E. STJ. (Precedentes)

3. Deveras, é diversa a situação da empresa que, apesar de não participar de licitação, empreende obra de asfaltamento às suas expensas no afã de dar em pagamento em face de suas dívidas tributárias municipais de ISS, daquela que sem passar pelo certame, locupletar-se, *tout court*, do erário público.

4. A necessária observância da lesividade e reprovabilidade da conduta do agente, do elemento volitivo da conduta e da consecução do interesse público, para a dosimetria da sanção por ato de improbidade, adequando-a à finalidade da norma, demanda o reexame de matéria fática, insindicável, por esta Corte, em sede de recurso especial, ante a incidência do verbete sumular nº 07/STJ.

5. Recurso especial não conhecido. (Resp. 505068/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, Data do julgamento: 09/09/2003, DJ 29/09/2003 p. 164) (Grifou-se).

É assegurado ao gestor público a discricionariedade para a atuação na medida em que não delimitou um prazo da sanção para cada espécie de falta cometida que possa ter o potencial de frustrar os objetivos da licitação ou falhar na execução contratual.

Consequentemente, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Ante a ausência de delimitação temporal prevista na Legislação ordinária, imperioso utilizar-se de outras fontes do Direito Administrativo para balizar a aplicação de eventual sanção.

Neste sentido, temos os preceitos da Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 do TCU em que apresenta informações de dosimetria para

penalidades:

Falhar na execução do contrato: 12 meses de suspensão.  
(Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 TCU).

Relevante ressaltar que a dosimetria estabelecida pela Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 é apenas um referencial, podendo os agentes responsáveis pela propositura ou decisão das sanções a serem impostas às licitantes ou contratadas, motivadamente, aplicarem dosimetrias diversas. O ordenamento jurídico não define a dosimetria da pena, mas determina que a penalidade deve ser aplicada em algum grau.

Considerando que a empresa assinou a Ata de Registro de Preços e este fato repercute na convocação dos próximos colocados, pois, ao assinar a Ata, eventuais convocações de fornecedores remanescentes deverão observar o preço do detentor da Ata. **Tem-se por certo aplicar-lhe a pena de 6 meses de suspensão.**

#### 4. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, princípio da boa-fé e princípio da previsibilidade, **opina-se pela aplicação da pena de suspensão de licitar com o município pelo período de 6 meses.**

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para que, querendo, ratifique a presente decisão. Após, proceder-se-á à intimação do contratado via e-mail e diário oficial.

O prazo legal para recurso administrativo é de 15 (quinze) dias úteis após a publicação da decisão no diário oficial, **possuindo efeito suspensivo conforme art. 166, da Lei nº 14.133/21 e art. 43 do Decreto Municipal nº 405/2023.**

**EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br**

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI  
Presidente da Comissão Permanente de Penalização

MAITÉ DA SILVA FREITAS  
Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

CICERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUCIMARA APARECIDA MACIEL  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

WAGNER DA SILVA PAULO  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 37060

#### TERMO DE POSSE

Ao sétimo dia do mês de abril de 2025, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeita do Município Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, e o (a) Senhor (a) Juscélia Ferreira Rosa Santos, nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº \*\*\*.492.\*\*\*. IICC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº \*\*\*.492.\*\*\*, conforme nomeação/convocação no dia 27 de março de 2025, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo Professor Peb III 30 Horas - Séries Iniciais - Zona Rural - Dimba - EMEIEF - Luiz Cabral de Souza, com carga horária de 30 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e

responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.747/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente Especial de Recursos Humanos, conforme portaria nº 220/2024, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Prefeita Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita Municipal

JUSCELIA FERREIRA ROSA SANTOS  
Servidor (a) Empossado (a)

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA  
Superintendente Especial de Recursos Humanos

Protocolo 37085

#### TERMO DE POSSE

Ao nono dia do mês de abril de 2025, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeita do Município Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, e o (a) Senhor (a) Edileusa Rodrigues Lagacio, nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº \*\*\*\*806 SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº \*\*\*.662.\*\*\*, conforme nomeação/convocação no dia 27 de março de 2025, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo Psicólogo - Zona Urbana, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.747/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente Especial de Recursos Humanos, conforme portaria nº 220/2024, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Prefeita Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita Municipal

EDILEUSA RODRIGUES LAGACIO  
Servidor (a) Empossado (a)

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA  
Superintendente Especial de Recursos Humanos

Protocolo 37105

#### TERMO DE POSSE

Ao décimo dia do mês de abril de 2025, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeita do Município Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, e o (a) Senhor (a) Leidiane Marques Pereira, nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº \*\*\*\*\*270 SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº \*\*\*.434.\*\*\*, conforme nomeação/convocação no dia 27 de março de 2025, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo Agente Administrativo - Zona Urbana, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.747/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente Especial de Recursos Humanos, conforme portaria nº 220/2024, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Prefeita Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado

(a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

**MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**  
Prefeita Municipal

**LEIDIANE MARQUES PEREIRA**  
Servidor (a) Empossado (a)

**JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA**  
Superintendente Especial de Recursos Humanos

Protocolo 37109

#### TERMO DE POSSE

Ao décimo dia do mês de abril de 2025, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeita do Município Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, e o (a) Senhor (a) Gilberto Siqueira de Almeida nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº \*\*\*.970.\*\*\*-\*\*-\*\* SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº \*\*\*.970.\*\*\*-\*\*-\*\*, conforme nomeação/convocação no dia 31 de março de 2025, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo Professor Peb III 30 Horas - Séries Iniciais - Zona Urbana, com carga horária de 30 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.747/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente Especial de Recursos Humanos, conforme portaria nº 220/2024, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Prefeita Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

**MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**  
Prefeita Municipal

**GILBERTO SIQUEIRA DE ALMEIDA**  
Servidor (a) Empossado (a)

**JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA**  
Superintendente Especial de Recursos Humanos

Protocolo 37113

#### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 009/2025

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, através do Agente de Contratação, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar Aviso de Dispensa Eletrônica, do tipo menor preço.

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações online [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**Objeto: Aquisição de Ovos de Chocolate**, para atender a Autarquia Municipal Esporte, Cultura e Turismo - AMPIB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo deste edital.

#### DA SESSÃO PÚBLICA:

**Data da Sessão: 15 de abril de 2025.**

**Horário: Das 09:00h até 15:00h. (Horário de Brasília - DF).**

**Critério de Julgamento adotado será: MENOR PREÇO**

**Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.196,00** (cinco mil, cento e noventa e seis reais).

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br) ícone

CIDADÃO Editais e Licitações.

Pimenta Bueno-RO, 10 de abril de 2025.

Juliana Soares Lopes  
**Pregoeira/Agente de Contratação**  
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 37117

#### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 19/2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**, modo de disputa **Aberto**, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **REGIONAL**.

**OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentais cirúrgicos.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 187.469,43** (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Visando atender a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU de Pimenta Bueno/RO.

**DATA DA ABERTURA: 05/05/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).**

**INFORMAÇÕES PELO E-MAIL:** [pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ([www.pncp.gov.br/](http://www.pncp.gov.br/)), no Portal da Transparência desta Prefeitura ([www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br)), e na Plataforma LICITANET licitações online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

Pimenta Bueno-RO, 10 de abril de 2025.

Juliana Soares Lopes  
**Pregoeira/Agente de Contratação**  
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 37120

#### Teste Seletivo Simplificado Nº 05/2023 - Edital de Convocação nº. 11

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 05/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 113 de 17/10/2023 CONVOCA a candidata abaixo relacionada, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação na Superintendência de Recursos Humanos, no **prazo IMPROPRIOGÁVEL de 05 (cinco) dias úteis**, para provimento de cargo público. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerada desclassificada, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 05/2023 SEMAST, Processo Administrativo nº 8.333/2023.

#### CARGO: EDUCADOR SOCIAL - SEMAST

Classificação	Nome
14º	CRYSMEIRE MERCIAL LOPEZ

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 3.543/2025, entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

A candidata convocada deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

<http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional

3. Exames para emissão do Atestado admissional: **A)** Hemograma completo **B)** Glicemia de jejum **C)** Creatinina **D)** Colesterol total e frações **E)** Triglicérides **F)** Urina Tipo I (EAS) **C)** Radiografia de Tórax PA e Perfil com laudo (para funções braçais conforme exigência do edital).
4. Certidão de quitação eleitoral
5. Comprovante de residência atualizado
6. Certidão de nascimento ou casamento
7. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
8. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
9. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
10. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - ([www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br))
11. Declaração de imposto de renda ou de isento
12. Certidão negativa do tribunal de contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br))
13. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO: **Posse**
14. CPF
15. Título de eleitor
16. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
17. Carteira de Identidade RG
18. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
19. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
20. Certificado militar (se homem)
21. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
22. Declaração de bens
23. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
24. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 10 de abril de 2025.

Jaqueline Simplicio Marchiori Oliveira  
Superintendente Especial de Recursos Humanos  
Portaria 220/2024

**Protocolo 37124**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025**

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA e ADJUDICA a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74 inciso I da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, referente a Contratação de software especializado para orçamentação e gestão de projetos de engenharia, com módulos de Orçamento, Bases Adicionais, OrçaBIM, OF Civil 3D, Medição de Obras, Diário de Obra e Planejamento. Fornecedor: 3F LTDA CNPJ: 23.484.444/0001-45, no valor de R\$ 73.731,00 (setenta e três mil e setecentos e trinta e um reais) de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 10 de abril de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

**Protocolo 37121**

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº 278/2025 DE 10 DE ABRIL DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1538469);

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear THIAGO ANTONIO MATHIAS FAJARDO, com CPF nº \*\*\*.742.128-\*\*, no cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 10/04/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

**Protocolo 37106**

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº 279/2025 DE 10 DE ABRIL DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Despacho 359 de 09/04/2025 (ID 1538123); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1538536);

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear ROSIANE SOARES SILVA, matrícula 103721, na Função Gratificada Nível 1 (FG1), de Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 10/04/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

**Protocolo 37112**

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº 277/2025 DE 10 DE ABRIL DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo nº 3987/2025;

Considerando o PARECER JURÍDICO 50 de 09/04/2025 (ID 1538162); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1538541);

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder afastamento não remunerado do serviço público à FRANCISCO SANTANA DE JESUS, matrícula 100275, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal De Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 90 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/04/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

**Protocolo 37132**

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº 280/2025 DE 10 DE ABRIL DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 255 de 09/04/2025 (ID 1538281); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1538804);

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALINE CARLETO DOS SANTOS, com CPF nº \*\*\*203.292-\*\*, no cargo de Departamento Administrativo do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em substituição à servidora ANA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula 704440, titular do cargo, em razão de licença maternidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 11/04/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 37133

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 281/2025 DE 10 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 256 de 09/04/2025 (ID 1538438); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1539780);

## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SUSIANE LARGURA BIAZATI VENTORIM, matrícula 103226, da Função Gratificada Nível 4 (FG4), da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;

Art. 2º Remanejar SUSIANE LARGURA BIAZATI VENTORIM, matrícula 103226, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 10/04/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 37134

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ERRATA

Considerando a Publicação Portaria SEMED de 09/04/2025 (ID 1537164)) do Processo Administrativo nº 3803/2025, publicado em 12 de fevereiro de 2025.

## Onde se lê:

JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES - MOTORISTA

CPF. \*\*\*.415.542-\*\* - 4,5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 2.700,00.

## Leia-se:

JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES - ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE II

CPF. \*\*\*.415.542-\*\* - 4,5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 2.700,00.

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 10 de Abril de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 37062

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PORTARIA SEMSAU Nº171/2025

De 10 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-714/2025.

## RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 6 (seis) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diárias
Pedro Pereira de Andrade	172.***.***-68	06

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37125

## PORTARIA SEMSAU Nº172/2025

De 10 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-715/2025.

## RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 3 (três) diárias estimativas de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento da servidora visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos em Ariquemes e Porto Velho, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidora	CPF	Quantidade de diárias
Margarida Ricart da Silva	629.***.***-49	03

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37126

## PORTARIA SEMSAU Nº173/2025

De 10 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-720/2025.

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 10 (dez) diárias estimativas, sendo 3 (três) de alimentação no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e 3 (três) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas e na capital que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diárias
Renato Candido de Andrade	015.***.***-17	10

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37127

## PORTARIA SEMSAU Nº174/2025

De 10 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-4007/2025.

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 8 (oito) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Considerando a necessidade de deslocamento dos servidores lotado no Departamento de Tecnologia e Informação - SEMSAU, para tratar questões relacionadas ao sistema E-SUS, Hospub, SI-PNI e demais assuntos correlatos aos sistemas

utilizados na gestão da saúde Municipal, a qual será realizada nos dias 13 à 16 de abril de 2025 na cidade de Porto Velho/RO.

Servidor	CPF	Quantidade de diárias
Jose Renato Lovo	022.***.***-45	04
Vitor Eduardo Cardoso	044.***.***-42	04

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á no dia 13 de abril às 09:00 horas, com retorno no dia 16 de abril às 09:00 horas. Com o veículo Hilux SLK08F09.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37128

## PORTARIA SEMSAU Nº175/2025

De 10 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-4022/2025.

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 12 (doze) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Considerando a necessidade de deslocamento dos servidores para participarem da 3ª Reunião Ordinária da CIB de 2025, a ser realizada nos dias 15 e 16 de abril de 2025, na cidade de Porto Velho/RO.

Servidores	CPF	Quantidade de diárias
Andreia Ferreira Sampaio	851.***.***-53	04
Adriano Navarro Xavier	887.***.***-68	04
José Adriano de Lima	696.***.***-20	04

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á no dia 14 de abril às 08:00 horas, com retorno no dia 17 de abril às 07:00 horas. Com o veículo Hilux NDO-0723.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37129

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA (RH)

## PORTARIA Nº 020/CMPB/GP/2025

DE 10 DE ABRIL DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar do cargo de Assistente de Gestão de Pessoas,

o servidor, o senhor **CLAUDECI DA SILVA TOMASZESKI**.

**Art. 2º** - Nomear no cargo de Assistente de Almoxarifado, Patrimônio e Frotas, o servidor, senhor **CLAUDECI DA SILVA TOMASZESKI**, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº \*\*\*.663.962-\*\*. Conforme Lei Municipal 2.835/2021 e suas alterações.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de abril de 2025.

Pimenta Bueno/RO - Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA.

**LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL**  
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 37055

PORTARIA Nº 021/CMPB/GP/2025

DE 10 DE ABRIL DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar do cargo de Assistente de Almoxarifado, Patrimônio e Frotas, o servidor, o senhor **BRUNO PSCHISKI LARA**.

**Art. 2º** - Nomear no cargo de Assistente Jurídico, o servidor, o senhor, **BRUNO PSCHISKI LARA**, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº \*\*\*.571.642-\*\*. Conforme Lei Municipal 2.835/2021 e suas alterações.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de abril de 2025.

Pimenta Bueno/RO - Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA.

**LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL**  
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 37058

PORTARIA Nº 04/2025/CPAD/CMPB

DE 10 de ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Câmara Municipal a administração interna da Casa Legislativa, incluindo a supervisão e fiscalização de seus servidores, nos termos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Ofício nº 50/2025/GP/CMPB, encaminhado ao gabinete da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, solicitando revogação dos Termo de Cooperação nº 01/2025 e nº 02/2025 entre a Prefeita e o Presidente da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que a revogação dos atos administrativos podem ser feitos por motivo de conveniência e oportunidade, todavia os efeitos são prospectivos, podendo ocorrer a qualquer momento, desde que não afete direitos de terceiros e/ou adquiridos.

CONSIDERANDO e objetivando o interesse público, onde se faz necessário revogar na **ÍNTegra a PORTARIA Nº 01/2025/CPAD/CMPB**, de 28 de março de 2025, onde instaurou procedimento administrativo disciplina n. 51-116/2025, bem como, nomeou comissão de apuração e afastou o servidor.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal dispõe de apenas 01 (um) servidor no cargo de Procurador Legislativo, em razão da necessidade e protegendo o interesse público, assim a revogação da referida portaria, possibilitará o retorno do servidor aos trabalhos.

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 01/2025/CMPB, onde suspendeu os procedimentos administrativos disciplinares n. 51-116/2025, em razão da licença paternidade, que ao final retomaria os procedimentos.

CONSIDERANDO que o Presidente designará e nomeará servidores efetivos da Câmara Municipal, para compor a comissão de apuração de eventual infração administrativa, supostamente praticada pelo servidor.

CONSIDERANDO as informações obtidas no processo administrativo n. 51-116/2025, de verificação preliminar de indícios de falta funcional, que instrui a referida Portaria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apurar prática de eventual infração administrativa, supostamente praticada pelo servidor **C. A. O., matrícula nº 1\*\*\*\*6**, referente aos fatos que constam do processo administrativo n. 51-116/2025, de verificação preliminar de indícios de falta funcional, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Preliminarmente, deixo de afastar o servidor em razão do interesse público, o qual a Câmara Municipal dispõe de 01 (um) servidor EFETIVO no cargo de Procurador Legislativo, onde será analisado posteriormente pela comissão a necessidade de eventual afastamento.

**Art. 3º** Após o retorno do servidor, dará prosseguimento aos procedimentos, onde o Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições nomeará servidores efetivos para compor a comissão de apuração.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Protocolo 37139

PORTARIA Nº 05/2025/CPAD/CMPB

DE 10 de ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Câmara Municipal a administração interna da Casa Legislativa, incluindo a supervisão e fiscalização de seus servidores, nos termos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Ofício nº 50/2025/GP/CMPB, encaminhado ao gabinete da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, solicitando revogação dos Termo de Cooperação nº 01/2025 e nº 02/2025 entre a Prefeita e o Presidente da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que a revogação dos atos administrativos podem ser feitos por motivo de conveniência e oportunidade, todavia os efeitos são prospectivos, podendo ocorrer a qualquer momento, desde que não afete direitos de terceiros e/ou adquiridos.

CONSIDERANDO e objetivando o interesse público, onde se faz necessário revogar na **ÍNTegra a PORTARIA Nº 02/2025/CPAD/CMPB**, de 28 de março de 2025, onde instaurou procedimento administrativo disciplina n. 51-117/2025, bem como, nomeou comissão de apuração e afastou o servidor.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal dispõe de apenas 01 (um) servidor no cargo de Procurador Legislativo, em razão da necessidade e protegendo o interesse público, assim a revogação da referida portaria, possibilitará o retorno do servidor aos trabalhos.

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 02/2025/CMPB, onde suspendeu os procedimentos administrativos disciplinares n. 51-117/2025, em razão da licença paternidade, que ao final retomaria os procedimentos.

CONSIDERANDO que o Presidente designará e nomeará servidores efetivos da Câmara Municipal, para compor a comissão de apuração de eventual infração administrativa, supostamente praticada pelo servidor.

CONSIDERANDO as informações obtidas no processo administrativo n. 51-117/2025, de verificação preliminar de indícios de falta funcional, que instrui a referida Portaria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apurar prática de eventual infração administrativa, supostamente praticada pelo servidor **C. A. O., matrícula nº 1\*\*\*\*6**, referente aos fatos que constam do processo administrativo n. 51-117/2025, de verificação preliminar de indícios de falta funcional, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Preliminarmente, deixo de afastar o servidor em razão do interesse público, o qual a Câmara Municipal dispõe de 01 (um) servidor EFETIVO no cargo de Procurador Legislativo, onde será analisado posteriormente pela comissão a necessidade de eventual afastamento.

**Art. 3º** Após o retorno do servidor, dará prosseguimento aos procedimentos, onde o Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições nomeará servidores efetivos para compor a comissão de

apuração.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Protocolo 37140

PORTARIA Nº 06/2025/CPAD/CMPB DE 10 de ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Câmara Municipal a administração interna da Casa Legislativa, incluindo a supervisão e fiscalização de seus servidores, nos termos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Ofício nº 50/2025/GP/CMPB, encaminhado ao gabinete da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, solicitando revogação dos Termo de Cooperação nº 01/2025 e nº 02/2025 entre a Prefeitura e o Presidente da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que a revogação dos atos administrativos podem ser feitos por motivo de conveniência e oportunidade, todavia os efeitos são prospectivos, podendo ocorrer a qualquer momento, desde que não afete direitos de terceiros e/ou adquiridos.

CONSIDERANDO e objetivando o interesse público, onde se faz necessário revogar na ÍNTEGRA a PORTARIA Nº 03/2025/CPAD/CMPB, de 28 de março de 2025, onde instaurou procedimento administrativo disciplina n. 51-118/2025, bem como, nomeou comissão de apuração e afastou o servidor.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal dispõe de apenas 01 (um) servidor no cargo de Procurador Legislativo, em razão da necessidade e protegendo o interesse público, assim a revogação da referida portaria, possibilitará o retorno do servidor aos trabalhos.

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 03/2025/CMPB, onde suspendeu os procedimentos administrativos disciplinares n. 51-118/2025, em razão da licença paternidade, que ao final retomaria os procedimentos.

CONSIDERANDO que o Presidente designará e nomeará servidores efetivos da Câmara Municipal, para compor a comissão de apuração de eventual infração administrativa, supostamente praticada pelo servidor.

CONSIDERANDO as informações obtidas no processo administrativo n. 51-118/2025, de verificação preliminar de indícios de falta funcional, que instrui a referida Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apurar prática de eventual infração administrativa, supostamente praticada pelo servidor C. A. O., matrícula nº 1\*\*\*\*6, referente aos fatos que constam do processo administrativo n. 51-118/2025, de verificação preliminar de indícios de falta funcional, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Preliminarmente, deixo de afastar o servidor em razão do interesse público, o qual a Câmara Municipal dispõe de 01 (um) servidor EFETIVO no cargo de Procurador Legislativo, onde será analisado posteriormente pela comissão a necessidade de eventual afastamento.

Art. 3º Após o retorno do servidor, dará prosseguimento aos procedimentos, onde o Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições nomeará servidores efetivos para compor a comissão de apuração.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Protocolo 37141

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 55/GP/2025

ALDAIR LEITE RODRIGUES, Presidente do Poder Legislativo do Município de Santa Luzia D' Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 § 1º Lei Orgânica Municipal e Art. 4º § 1º Regimento Interno.

Considerando Feriado Nacional dia 21 de abril, segunda feira, dia de Tiradentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a 12ª sessão ordinária do próximo dia 21 de abril, para ser realizada no dia 22, terça feira as 18:00 (dezoito) horas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 11 de abril de 2025.

ALDAIR LEITE RODRIGUES  
Vereador/Presidente

Protocolo 37068

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

### SECRETARIA GERAL

#### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Dispensa Eletrônica nº 004/2025

A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, localizada na Rua Rondônia nº 2811 Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé-RO, através do setor de compras e licitações, **Torna Público**, para o conhecimento dos interessados, que farão realizar.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE OVOS DE CHOCOLATE (200G A 300G), ATRAVES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO.**

O INICIO DA DISPUTA SERÁ NO DIA 15/04/2025 ÀS 09h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) E O ENCERRAMENTO DA DISPUTA SERÁ 15/04/2025 ÀS 15h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

VALOR ESTIMADO: **R\$ 3.093,66** (Três mil e Noventa e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na íntegra no site: (<https://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br/>) ou (<https://transparencia.camaraesaofrancisco.ro.gov.br/>). Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço por lote.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail ([cplcamarasfg@gmail.com](mailto:cplcamarasfg@gmail.com)).

Publique-se.

- a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo nº 0060/2025
- b) **PROCEDENCIA:** Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé / RO
- c) **FONTE DE RECURSO:** Tesouro
- d) **ABERTURA:** 15/04/2025 AS 09:00 Horas (Horário De Brasília)
- e) **ENCERRAMENTO:** 15/04/2025 AS 15:00 Horas (Horário De Brasília)
- f) **LOCAL:** No endereço eletrônico web [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).
- g) **VALOR TOTAL ORÇADO:** R\$ 3.093,66 (Três mil e Noventa e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 10 de abril de 2025.

Protocolo 37065